

BRA/04/028 - PROJETO DE APOIO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – I FASE

PARTE I - A : ANÁLISE DA SITUAÇÃO

O debate sobre a questão da pobreza no Brasil, que acaba por se refletir no perfil de políticas de transferência de renda implementadas no país, sobretudo a partir da segunda metade dos anos 90, tem sido pautado por duas matrizes principais: uma que privilegia o ângulo da pobreza, com maior ou menor ênfase na desigualdade e na justiça sociais; e outra que privilegia o ângulo da superação da pobreza, com ênfase na dimensão da cidadania e do fortalecimento da esfera pública.

Se a ênfase recai sobre a primeira dessas vertentes, ganha peso a racionalidade do custo/efetividade das políticas e programas sociais, tanto do ponto de vista da sua gerência, quanto do ponto de vista do impacto sobre o seu público-alvo. É a partir dessa perspectiva, por exemplo, que se busca formular e definir suas estratégias de implantação por meio da instituição de regras rígidas de focalização em detrimento da universalização, da centralização em detrimento da descentralização (que no geral fica restrita à execução local dos programas), do econômico *versus* o social. Já se a ênfase recai sobre a superação da pobreza, o que ganha peso passa a ser a articulação da pobreza à perspectiva da satisfação das necessidades básicas dos indivíduos, vistas como direitos sociais, com especial atenção à dimensão da construção de sujeitos autônomos e, portanto, da esfera pública. Articulam-se, neste caso, as dimensões técnica-gerencial, a econômica e a social propriamente dita.

É a partir do entendimento de que ambas as perspectivas isoladamente não dão conta do enfrentamento da pobreza no Brasil que se formulou o Programa Bolsa Família, tendo em vista o relativo consenso entre os estudiosos da pobreza e da exclusão social sobre sua principal causa: o acentuado e persistente grau de desigualdade da apropriação da riqueza e do capital social acumulado, conformando um processo de crescimento e desenvolvimento na desigualdade de renda¹. Diante dessa realidade, constitui o desafio central para as políticas públicas nos dias atuais resgatar a cidadania da população excluída, dando-lhe condições para sua emancipação, por meio da articulação de um conjunto de políticas setoriais virtuosas entre si e que historicamente foram sendo instituídas como paralelas e concorrentes².

¹ Pochmann, M. e Amorim, R. (orgs), *Atlas da Exclusão Social no Brasil*, São Paulo, Cortez, 2003; Rocha, S., *Pobreza no Brasil – Afinal, de que se trata?*, Rio de Janeiro, Editora FGV, 2003.

² Cohn, A e Fonseca, A, “ O Bolsa-Família e a questão social” , *Teoria e Debate* 57, março/abril 2004, pp. 10-15.

O Programa Bolsa Família: principais diretrizes e arcabouço institucional

O PBF foi oficialmente lançado em outubro de 2003, quando então foi anunciada a meta de governo de cobrir 11,2 milhões de famílias pobres, estimadas pela PNAD de 2002. A sua originalidade e inovação não residem na negação dos programas de transferência de renda até então existentes, e que se propõe unificar – Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Cartão Alimentação – nem tampouco na sua unificação nos marcos estreitos de buscar tão somente maior grau de racionalidade administrativa do governo. A principal inovação do PBF está em eleger toda a família como a unidade de sua intervenção, e não mais cada um de seus membros isoladamente, pela constatação óbvia de que a pobreza num país com a magnitude e a diversidade do Brasil apresenta várias formas de manifestação.

A opção de ter a família como público alvo ancora-se em três premissas: i) os programas de transferência de renda não constituem um fim em si mesmo, em que pese sua importância enquanto mecanismo de alívio imediato da pobreza; ii) esses programas devem estar necessariamente associados a políticas complementares, para que essas famílias superem a condição de pobreza em que se encontram; e iii) esses programas devem estar associados à garantia do acesso das famílias pobres aos serviços universais, como saúde e educação.

O PBF utiliza o corte de renda como variável de definição do seu público alvo. São potenciais beneficiárias do Programa as famílias que possuem renda per capita de até R\$ 100,00. O benefício do PBF compõe-se de duas parcelas: uma fixa, no valor de R\$ 50,00 e outra variável, no valor de R\$ 15,00 por cada criança entre 0 e 15 anos da família, até o limite de R\$ 45,00. Aquelas famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda familiar per capita não ultrapassa R\$ 50,00, recebem ambas as parcelas do benefício, totalizando um recurso máximo de R\$ 95,00 (R\$ 50,00 de benefício fixo, somado a R\$45,00 de benefício variável, caso a família tenha 3 ou mais crianças entre 0 e 15 anos). Já as famílias em condição de pobreza, nas quais a renda per *capita* situa-se entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00, recebem somente a parcela variável do benefício, R\$ 15,00 por cada criança entre 0 e 15 anos, não ultrapassando o valor de R\$45,00. Definidos esses valores, o benefício pago pelo Programa atinge atualmente o valor médio de R\$ 73,00, quase o triplo do valor médio pago pelo programa Bolsa Escola.

Para que as famílias nessa situação possam ser atendidas pelo PBF, é pré-condição que estejam cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CADÚNICO). Instituído em outubro de 2001, o CADÚNICO objetiva ser uma base de informações sobre as famílias pobres do Brasil, a fim de permitir que os programas de superação da pobreza cheguem até elas. Cada indivíduo cadastrado recebe um número de identificação social (NIS), o que possibilita que o CADÚNICO seja um valioso instrumento para formulação e gestão das políticas públicas a ser utilizado por todos os entes federados, permitindo que o poder público convirja suas políticas e programas para um

público alvo comum, otimizando recursos e potencializando esforços no sentido de implementar políticas solidárias entre si. Nesse sentido, o PBF trabalha a articulação intra e intergovernamental de programas e políticas que possam inserir as famílias na dinâmica sócio-econômica do território.

Até então, o Programa Bolsa Família tem logrado êxito no cumprimento de suas metas de expansão: atingiu 3,6 milhões de famílias em dezembro de 2003 e 4,1 milhões de famílias em junho de 2004, prevendo atender, até dezembro de 2004, 6,5 milhões de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Dentre as famílias que ingressarão no Programa este ano, 914 mil serão das capitais e regiões metropolitanas brasileiras, pois essas regiões, apesar de apresentarem grandes bolsões de pobreza, foram atendidas de modo insatisfatório pelos programas pré-existentes. Nesse âmbito, é meta do PBF atender, até o fim de 2004, ao menos 50% das famílias pobres das capitais e regiões metropolitanas.

Como primeiro arcabouço institucional do PBF, de outubro de 2003 a janeiro de 2004, optou-se por uma Secretaria Executiva vinculada à Presidência da República e um Comitê Gestor Interministerial, composto pelos ministros da Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar, Trabalho, Fazenda, Planejamento e Casa Civil. Em janeiro de 2004, o PBF passa a ser de competência do recém criado Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, instituído com o objetivo de promover maior sinergia entre as ações sociais do Governo Federal. No Ministério, o PBF é vinculado à Secretaria de Renda da Cidadania, responsável pela concretização de suas diretrizes nucleares: descentralização pactuada, unificação dos programas de transferência de renda e articulação de políticas de superação da pobreza. Assim, em que pese a mudança em seu arcabouço institucional, o PBF mantém o objetivo central de representar um avanço frente às propostas anteriores, exatamente por resgatá-las num outro patamar: na busca de integração entre as políticas setoriais no interior do próprio governo, perseguindo a intersetorialidade das ações na área social e considerando os entes federados como efetivos parceiros, a fim de imprimir um conteúdo cooperativo no processo de descentralização.

PARTE I - B:

A) ESTRATÉGIAS DO PROJETO

O Programa Bolsa Família pauta-se em cinco características centrais: a) ter como objeto a família em seu conjunto; b) entender que programas de transferência de renda não constituem um fim em si, porque isoladamente não são suficientes para garantir que essas famílias, sem ações públicas complementares, vejam aumentada sua possibilidade de geração autônoma de renda, uma vez desligadas do programa; c) buscar parcerias com estados e municípios, promovendo um processo de descentralização *pactuada* entre os entes da federação; d) ter como eixo a preocupação com a dimensão republicana – a criação de critérios públicos e universais de inclusão e exclusão do programa, orientados por uma concepção não punitiva, mas contratual quanto às condicionalidades exigidas (frequência escolar, carteira de vacinação das crianças completa e consultas pré-natal); e) ênfase nos mecanismos de controle social e público sobre sua implementação, sem que com isso o Estado abra mão de sua responsabilidade republicana.

Tendo como eixo tais características, este Projeto visa possibilitar a assistência técnica para a consecução de três componentes do Programa. O primeiro deles refere-se ao aprimoramento do instrumento crucial ao adequado desenvolvimento do PBF, o Cadastro Único. A intenção é refinar o Cadastro, fortalecendo-o como ferramenta de planejamento e gestão de políticas públicas. Para tanto, este componente engloba as seguintes atividades: i) identificação dos programas e políticas que podem utilizar o CadÚnico para definição de seu critério de elegibilidade; ii) revisão do conteúdo questionário, da estratégia de cadastramento e do critério de elegibilidade do PBF, para que o CadÚnico reflita as diversidades regionais, sociais e culturais da população beneficiária; iii) redução dos erros administrativos existentes no CadÚnico, principalmente das duplicidades cadastrais; e iv) aprimoramento tecnológico do CadÚnico, para permitir ao governo federal, estados e municípios, um monitoramento integrado e efetivo dos programas.³

³ Neste ponto, cumpre sublinhar que a Caixa Econômica Federal firmou cooperação internacional com o PNUD também para o fortalecimento do Cadastro Único, por meio do Documento de Projeto BRA/99/027. Neste, os itens 4.1 e 4.2 versam sobre a melhoria do Cadastro Único e atingem o valor de R\$ 700.000,00. Como a CEF é a operadora do Cadastro Único e o Ministério do Desenvolvimento Social, seu gestor efetivo, cabe frisar que o trabalho da CEF será complementar ao trabalho do MDS. A necessidade de compor outro Documento de Projeto sobre o mesmo tema justifica-se por: i) O recurso destinado ao item "Cadastro Único", no PRODOC BRA/99/027 é significativamente inferior ao montante necessário para o aprimoramento do Cadastro; ii) o Projeto ora apresentado pretende não só melhorar o Cadastro, mas aprimorá-lo no bojo de um conjunto de modificações imprescindíveis ao sucesso do PBF, ou seja, trata-se de firmar os alicerces sobre os quais devem ocorrer as modificações do Cadastro Único. Tais alicerces dependem do diagnóstico das necessidades dos gestores locais, da viabilização do cadastramento em territórios de difícil acesso, da revisão do critério de elegibilidade do PBF, da articulação intra e intergovernamental para a utilização do Cadastro em outros programas e políticas, etc. Todas essas atividades são de responsabilidade do MDS, cabendo à CEF responder satisfatoriamente as demandas do Ministério, possibilitando a efetividade de algumas ações, relativas, principalmente, ao aparato tecnológico do Cadastro.

O segundo componente diz respeito ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação do PBF, condição importante para aferir o sucesso do Programa e possibilitar seu aprimoramento contínuo. Para tanto, estão previstos: i) desenvolvimento de um sistema global de monitoramento e avaliação do PBF, incluindo monitoramento de processos, avaliações do impacto do PBF no território e dos mecanismos de controle social; ii) desenvolvimento de um sistema de gerenciamento da informação, que permita atualização das informações em tempo real.

Já o terceiro componente refere-se ao fortalecimento institucional do Programa, abrangendo: i) o aprimoramento da estrutura operacional e institucional do PBF, inclusive de sua arquitetura legal; ii) o fortalecimento da administração do PBF, incluindo definições das normas do PBF e das responsabilidades das esferas federadas; iii) a implementação de sistema de verificação das condicionalidades; iv) o desenvolvimento de estratégia de implementação do PBF em áreas remotas; v) a composição de sistema de disseminação de práticas bem sucedidas relativas ao PBF; e vi) o desenvolvimento de estratégia de comunicação e disseminação das informações, incluindo a criação de uma central de atendimentos para tirar dúvidas sobre o PBF e a distribuição de caderneta com informações sobre o PBF para os beneficiários.

Dentro desses três macrocomponentes, insere-se um leque de atividades, explicitado na matriz de resultados. A aferição do satisfatório andamento do Projeto poderá ser conhecida por meio dos produtos realizados e dos resultados atingidos. A respeito dos indicadores de resultado, cabe um esclarecimento: a opção da equipe técnica deste Projeto foi não esboçar quantitativamente, neste momento, os resultados a serem alcançados. Essa opção decorre não de um descuido, mas da responsabilidade de não pautar os resultados do projeto em percentuais sem fundamentos na análise da realidade. Como o Programa Bolsa Família fortalece a utilização dos serviços de saúde e de educação é possível afirmar que, na medida em que o PBF se expande e se consolida, buscando atingir 11,2 milhões de famílias pobres, a cobertura vacinal e as taxas de evasão desta população também apresentarão melhores resultados. Da mesma forma, se o cadastro Único é aprimorado como ferramenta de gestão de políticas, necessariamente é preciso que ele alcance um maior grau de validade, incluindo a redução das falhas administrativas. Porém, o estabelecimento de percentuais de redução das falhas administrativas do Cadastro, ou do aumento da cobertura vacinal, não podem ser fixados *a priori*. Isso demandaria extensos diagnósticos da condição atual, inclusive sobre os setores de saúde e educação, não cabíveis neste momento do Projeto. Nesse sentido, a equipe envolvida no Projeto disponibiliza-se a depurar tais percentuais posteriormente, ao longo da realização do Projeto, permitindo a construção de indicadores fixados quantitativamente.

B) IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO INTERNACIONAL

A cooperação técnica com o PNUD faz-se ainda mais necessária nesse momento, em que o Programa Bolsa Família vem se estruturando e se organizando como política prioritária de superação da pobreza, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O mandato do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento visa, entre outros objetivos, fortalecer a cooperação internacional para o desenvolvimento humano sustentável e servir como um recurso substantivo para a promoção das Metas de Desenvolvimento do Milênio, acordadas na Cúpula do Milênio, realizada em 2000, que deu origem à Declaração do Milênio, da qual o Brasil é consignatário. Dentre as Metas de Desenvolvimento do Milênio estão a redução da pobreza pela metade até o ano de 2015 e a busca da garantia de que, até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino fundamental. O Projeto ora proposto está em perfeita sintonia com essas duas metas ao priorizar a superação da pobreza e o exercício do direito à educação das famílias de baixa renda.

Por vários anos o PNUD tem sido solicitado pelo Governo Brasileiro para prestar assistência e dar suporte a projetos de execução nacional, tendo em vista sua larga experiência em programas de alta complexidade voltados para o desenvolvimento humano.

O fortalecimento institucional tem sido a área de concentração dos projetos de cooperação técnica do PNUD no Brasil, havendo mais de 50 (cinquenta) projetos com componentes de fortalecimento institucional em andamento. Nesses projetos foram desenvolvidos conhecimentos e tecnologias passíveis de divulgação e transferência, que beneficiarão o presente Projeto. Entre as áreas a serem beneficiadas, pode-se citar: avaliação de políticas públicas; desenvolvimento e implementação de sistemas de informação e capacitação de pessoal. Complementarmente, a presença do PNUD em mais de 150 (cento e cinquenta) países o coloca como um parceiro privilegiado para promover a troca de experiências e informações internacionais sobre políticas, programas, projetos e estratégias na área de políticas de superação da pobreza.

No caso específico deste Projeto, a participação do PNUD ganha especial importância em ao menos dois aspectos. O primeiro deles refere-se à consolidação e à continuidade da parceria e da colaboração técnica que o organismo já vinha prestando desde o início do programa Bolsa Família, seja discutindo com os técnicos questões substantivas do próprio Programa e de suas diretrizes de monitoramento e avaliação, seja facilitando o contato e estabelecendo pontes com especialistas e *policy makers* internacionais na área de políticas sociais e pobreza. O segundo aspecto diz respeito ao aporte de conhecimentos específicos na área de gestão pública oferecidos pelo PNUD, bem como ao seu apoio na constituição de uma rede internacional que permita estabelecer práticas sistemáticas de intercâmbio de experiências internacionais em programas de transferência de renda com condicionalidades.

A esses dois, agrega-se ainda um terceiro fator: no próprio processo de elaboração do PRODOC, vem sendo preocupação constante da equipe do MDS estabelecer uma parceria efetiva com a instituição, agregando conhecimentos e experiências, o que tem se revelado extremamente profícuo, tanto do ponto de vista do conteúdo do projeto, quanto do ponto de vista operacional.

Finalmente, cumpre observar que a experiência de execução nacional de projetos de cooperação técnica internacional, acumulada pelo PNUD e ABC/MRE nos últimos 15 (quinze) anos, é uma garantia de gestão eficiente dos recursos do Projeto. Nessa área, procedimentos e instrumentos definidos ao longo desse período permitem uma gestão de recursos ágil, flexível, transparente e confiável que, feita com observância das normas internacionais, está sujeita à auditoria dos órgãos de controle interno do Governo Federal e da ONU.

PARTE II – A:

A) OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO

O projeto ora exposto objetiva reduzir a pobreza e a desigualdade no Brasil, por meio do fortalecimento do programa Bolsa Família. O PBF visa ao alívio imediato da pobreza, através da provisão de transferências monetárias e à superação da pobreza, possibilitando a emancipação sustentada das famílias pobres e seu exercício de direitos sociais básicos, como saúde e educação. O presente projeto tem a finalidade de fortalecer a esfera de superação da pobreza do PBF, na medida em que viabiliza o aprimoramento do conteúdo qualitativo do Programa: a descentralização pactuada e a conseqüente cooperação entre os entes federados, o acesso das famílias pobres a serviços de saúde e educação, a inclusão das famílias na dinâmica sócio-econômica do território, o monitoramento do PBF e sua adequada avaliação.

B) SITUAÇÃO ESPERADA

O Presente Projeto apoiará o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome no processo de implantação do Programa Bolsa Família, que visa atender 11.2 milhões de famílias até o ano 2006. A partir das atividades a serem desenvolvidas tal como previstas neste Projeto, buscar-se-á criar instrumentos baseados em informações consistentes para ampliar a capacidade técnica e gerencial da equipe responsável pela implementação do Programa Bolsa Família. Para além disso, espera-se que esses modelos e instrumentos de gerenciamento do Programa Bolsa Família, bem como as informações originárias das pesquisas nele previstas, possam ser disseminados e utilizados

por outros órgãos do governo federal e dos governos estaduais e municipais no desenvolvimento de ações similares.

C) AÇÃO PROGRAMÁTICA

Resultado 1 - Aperfeiçoamento e fortalecimento da legitimidade do sistema de identificação da população beneficiária do Bolsa Família.

Produto 1.1 – Aperfeiçoamento técnico do Cadastro Único.

Atividades:

- mapear potenciais programas e políticas usuários do CADÚNICO;
- revisar formulário;
- definir instrumentos de elegibilidade;
- aprimorar estrutura normativa e operacional;
- elaborar capacitação para coleta de dados;
- realizar capacitação para coleta de dados;
- realizar capacitação de gestores para checagem de base de dados;
- eliminar duplicidades detectadas;
- realizar seminários e workshops;
- imprimir e distribuir manuais;
- conceber processo de atendimento a demandas de revisão do cadastramento;
- cruzar cadastros com censo de 2000 e revisão de 2005.

Produto 1.2 - Desenvolvimento do sistema de acesso à base de dados do Cadastro Único.

Atividades:

- realizar diagnóstico de necessidades de acesso à base de dados;
- elaborar desenho dos modelos de acesso;
- desenvolver, acompanhar e capacitar na implantação do sistema de TI;
- implantar sistema de TI;
- adquirir softwares e equipamentos.

Resultado 2 - Sistema de monitoramento e avaliação do Programa Bolsa desenvolvido

Produto 2.1 - Sistema de gerenciamento de informações desenvolvido e em operação.

Atividades:

- elaborar concepção estratégica de sistema de gerenciamento da informação;
- elaborar termo de referência;

- realizar workshops e oficinas de trabalho;
- adquirir equipamentos.

Produto 2.2 - Parcerias intergovernamentais mapeadas.

Atividades:

- definir conteúdo e instrumento do inventário das parcerias;
- realizar supervisão;
- elaborar e atualizar inventários pactuados.

Produto 2.3 - Pesquisas qualitativas e surveys realizados.

Atividades:

- elaborar termo de referência para estudos e pesquisas qualitativas (controle de qualidade; controle social; impacto no território; impacto nas famílias);
- desenvolver pesquisas de avaliação;
- realizar pesquisa qualitativa e quantitativa;
- definir indicadores de cidadania;
- disseminar resultados;
- mapear e definir tipologias de mecanismos de controle social;
- desenvolver análise diagnóstico e estratégia de disseminação de banco de dados sobre impacto no território;
- realizar estudos de casos antropológicos e etnológicos;
- realizar estudos adicionais necessários ao projeto.

Resultado 3 - Fortalecimento Institucional e do Grau de Publicização do Programa.

Produto 3.1 - Definição das responsabilidades institucionais e funcionais dos entes federados.

Atividades:

- conceber matriz de responsabilidades;
- elaborar matriz normativa e instrumentos jurídicos;
- capacitar gestores;
- realizar workshops;
- realizar visitas técnicas nacionais e internacionais;
- realizar avaliação institucional e dos fluxos de informação para o cadastro;
- imprimir e distribuir documentos jurídicos.

Produto 3.2 - Sistema de verificação de condicionalidades desenvolvido.

Atividades:

- definir e testar sistemas de monitoramento das condicionalidades;
- definir mecanismos para parcerias inter e intragovernamentais;
- realizar workshops;
- realizar visitas técnicas nacionais e internacionais;
- capacitar equipe do Programa Bolsa Família.

Produto 3.3 - Estratégia de Comunicação e Divulgação desenvolvida.

Atividades:

- desenhar estratégias de comunicação e divulgação;
- contratar serviços de editoração;
- imprimir e distribuir cadernetas de beneficiários;
- desenhar central de atendimento do PBF;
- capacitar operadores;
- contratar empresa de serviços para operar central de atendimento.

Produto 3.4 - Estratégias desenvolvidas para operação do programa em áreas remotas.

Atividades:

- definir estratégias para áreas remotas.

Produto 3.5 - Melhores práticas e experiências emancipatórias mapeadas e suas estratégias de disseminação definidas.

Atividades:

- inventariar programas e realizar estudos de programas federais que possam ser articulados ao PBF;
- realizar workshops;
- adquirir equipamentos;
- desenvolver rede de informações;
- identificar e avaliar experiências emancipatórias;
- desenvolver propostas inovadoras;
- promover atividades de capacitação.

Resultado 4 - Programas Bolsa Família monitorado e auditado.

Produto 4.1 - Sistema de monitoramento do Programa Bolsa Família desenvolvido e implantado.

Atividades:

- Sistema desenvolvido e indicadores de monitoramento definidos.

Produto 4.2 - Projeto avaliado.

Atividades:

- elaboração de termo de referência;
- análise de dados primários e secundários;
- avaliação final realizada.

D) MEMÓRIA DE CÁLCULO – COMPONENTE DE PESSOAL

PRODUTO

As regras e os procedimentos para contratação de profissionais adotadas pelo Projeto são compatíveis com as Normas Técnicas e Administrativas do PNUD e estão em conformidade com o estabelecido no Decreto n.º 5.151, de 22 de julho de 2004.

A cada contratação deverá ser elaborado Termo de Referência específico, com detalhamento do propósito da contratação, descrição dos produtos esperados e/ou das atividades a serem desenvolvidas, qualificações profissionais exigidas, entre outros quesitos. Faz-se necessário ressaltar que, no presente documento de revisão substantiva, os profissionais serão contratados na modalidade Produto durante a vigência do projeto, e em consonância com a Cláusula Quarta, alíneas (a) e (b), do Termo de Conciliação.

Os produtos advindos dessas consultorias são específicos e demandam especialização apropriada. Nesse sentido, o Termo de Conciliação firmado entre a Advocacia Geral da União e o Ministério Público do Trabalho indica a possibilidade de contratação de profissionais que atuem prestando consultoria técnica nos projetos de cooperação internacional assim definidos, como os profissionais de nível superior, titulados através de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) e/ou com experiência comprovada em matérias ligadas aos projetos nos quais sejam consultores. É necessário, também, que os consultores colaborem sem nenhuma característica de subordinação jurídica, em absoluto estado de autonomia e em caráter temporário, hipótese em que restará excluída a presença do vínculo empregatício ou institucional.

O projeto prevê, ao longo de sua duração, contratações de consultorias de pessoas físicas na modalidade Produto, as quais serão destinadas a prestação de serviços conforme quadro estimado a seguir:

Natureza do Contrato	Qt.	Resultado	Período	Honorários (ind. / US\$)
Identificar programas federais, estaduais e municipais que possam utilizar o CADÚNICO para definição do público alvo; desenhar modelo de parcerias com os programas.	04	1.1	2004 e 2005	20000
Elaborar modelo para checagem da base do cadastro; apoiar tecnicamente e capacitar na implementação do modelo - coleta de dados e checagem da base de dados.	03	1.1	2004 e 2005	40000
Cruzar dados do cadastro e do censo de 2000, incluindo sua revisão de 2005, para análise comparativa.	06	1.1	2004 e 2006	6000
Conceber estratégia de análise de demandas de revisão do cadastramento.	02	1.1	2005	10000
Avaliar tecnologia do cadastro, desenvolver e capacitar na implantação do sistema de TI; diagnosticar necessidades de acesso à base de dados; elaborar desenho dos modelos de acesso.	03	1.2	2005 e 2006	40000
Desenvolver e implantar sistema de acesso à base de dados do cadastro único.	01	1.2	2005 e 2006	30000
Desenhar estratégia de cadastramento em áreas de difícil acesso.	04	1.2	2005	10000
Conceber a estratégia do sistema de informação gerencial; capacitar tecnicamente para a implementação do sistema.	06	2.1	2004	70000
Ministrar capacitação na utilização do sistema de informação gerencial.	04	2.1	2004 a 2006	20000
Conceber inventário de parcerias intergovernamentais; capacitar tecnicamente para a execução das parcerias.	02	2.2	2004 e 2005	9000
Elaborar termo de referência para pesquisa de controle de qualidade.	02	2.3	2004	10000
Elaborar termo de referência para instrumento de mapeamento do controle social.	02	2.3	2004	10000

Elaborar termo de referência para pesquisa de análise de impacto no território.	02	2.3	2004	10000
Elaborar termo de referência para pesquisa de análise de impacto na família; realizar estudos adicionais necessários ao andamento do projeto.	03	2.3	2004 a 2006	30000
Definir indicadores de cidadania para pesquisa de impacto no território.	06	2.3	2005	5000
Realizar pesquisa qualitativa sobre controle social do Programa.	01	2.3	2005 e 2006	70000
Conceber estratégia de normas e regulamentos do Programa Bolsa Família.	02	3.1	2004	30000
Elaborar matriz de responsabilidades dos entes federados na gestão do PBF e capacitar gestores.	02	3.1	2004 e 2005	10000
Realizar avaliação do desenho institucional e dos fluxos de informação presentes para CADÚNICO.	01	3.1	2004	50000
Mapear programas federais que possam articular-se ao CADÚNICO; propor estratégia de integração.	01	3.1	2004	20000
Desenhar sistema de monitoramento das condicionalidades e apoiar tecnicamente sua implementação.	01	3.2	2004 a 2006	105000
Definir mecanismos para parcerias inter e intra governamentais.	01	3.2	2004 e 2005	20000
Desenvolver estratégia de informação e comunicação para o PBF; apoiar tecnicamente sua implementação.	03	3.3	2004	40000
Realizar editorias das cadernetas.	03	3.3	2004	40000
Desenhar protocolo de perguntas e respostas da central de atendimento do PBF; capacitar operadores; definir e elaborar banco de dados.	01	3.3	2005	9000
Definir estratégia para implantação do programa em áreas remotas incluindo realização de diagnósticos locais.	01	3.4	2005	27000
Mapear práticas emancipatórias bem sucedidas.	02	3.5	2004	20000
Avaliar experiências emancipatórias.	04	3.5	2005 e 2006	199000
Desenhar inovações com base na avaliação realizada.	04	3.5	2005	30000

Realizar estudos adicionais necessários à implementação da estratégia de implantação do PBF em áreas remotas e das práticas emancipatórias.	08	3.5	2005 e 2006	40000
---	----	-----	-------------	-------

E) LISTA DE EQUIPAMENTOS:

No âmbito deste Projeto estão previstas aquisições de diversos equipamentos, principalmente de informática. Boa parte dos equipamentos adquiridos será destinada aos municípios, a fim de potencializar a gestão local do Programa Bolsa Família, sendo a outra parcela utilizada tanto para possibilitar a operação da equipe base do Projeto, quanto para viabilizar a concepção e a instituição de um sistema de informações gerenciais, o qual vai possibilitar ao MDS um maior grau de acompanhamento do PBF.

Sabe-se, desde já, que o recurso destinado à compra de equipamentos será gasto com a obtenção de computadores, lap tops, impressoras e softwares. No entanto, essa lista poderá sofrer acréscimos, conforme as necessidades percebidas no andamento do Projeto. Além disso, cumpre notar que o detalhamento da aquisição é inviável no momento atual, já que essa definição depende do diagnóstico da capacidade tecnológica municipal de gestão do Programa. A equipe do Projeto compromete-se a especificar os equipamentos a serem comprados, tão logo o andamento do Projeto torne possível tal definição.

Lista de equipamentos:

Produto 1.2 - Desenvolvimento do sistema de acesso à base de dados do cadastro único (490 mil dólares)	1 servidor 150 computadores 15 impressoras
Produto 2.1 - Sistema de gerenciamento de informações desenvolvido e em operação (40 mil dólares)	10 computadores 2 switches 1 scanner 2 impressoras
Produto 3.5 - Melhores práticas e experiências emancipatórias mapeadas e estratégias de disseminação definidas (20 mil dólares)	7 computadores 1 switch 2 impressoras
Produto 4.1 - UCP e Secretaria Técnica estruturada e em operação (10 mil dólares)	10 computadores 1 fax

PARTE III: ARRANJOS INSTITUCIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

A) PAPÉIS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS QUE CADA ORGANISMO ENVOLVIDO NO PROJETO ASSUMIRÁ

Do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Esse Projeto foi concebido pelo período de três anos e deverá vigir até dezembro de 2006. Os Planos Operacionais, a execução do Projeto, bem como a sua gestão administrativa-financeira ficarão a cargo da Unidade de Coordenação de Projeto (UCP), instância diretamente subordinada à Secretaria Executiva (SE), que contará com uma estrutura mínima de funcionamento e com um coordenador geral, que será apoiado por técnicos do próprio quadro e servidores contratados temporariamente por concurso público, conforme o decreto nº 4.748/2003. As atribuições da UCP são descritas abaixo:

- 1) articular com o PNUD, ABC/MRE e outros organismos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome visando ao desenvolvimento dos produtos e atividades previstos no documento de Projeto;
- 2) Detalhar o Plano de Trabalho anual, estimar recursos necessários a sua execução e informar o PNUD para seu acompanhamento bem como alimentar o processo de revisões quando necessário;
- 3) Detalhar as intervenções propostas no Plano de Trabalho do Projeto de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de termos de referência, especificações técnicas, em colaboração com o PNUD;
- 4) Apoiar a identificação de demandas por consultorias de curto e médio prazos para prover assistência técnica às atividades do Projeto;
- 5) Identificar consultores, fornecedores, e estabelecer critérios para sua seleção, em colaboração com o PNUD;
- 6) Desenvolver estudos necessários à implantação, monitoria e avaliação do Projeto;
- 7) Desenvolver e manter sistemas de informações gerenciais, estatísticas e documentais do Projeto;
- 8) Participar da elaboração de editais para compra de bens e serviços técnicos e das comissões de análise de propostas em processos licitatórios das aquisições de bens e serviços para a execução do Projeto;
- 9) Supervisionar, controlar, avaliar e certificar a entrega de bens e serviços adquiridos, zelando pela observância dos padrões de qualidade especificados;
- 10) Monitorar a implementação física e financeira do Projeto, elaborando relatórios de progresso de acordo com modelos do PNUD;
- 11) Desenvolver em conjunto com o PNUD e Bando Mundial, exercícios de avaliação final do Projeto;
- 12) Participar das reuniões de monitoria, revisão e avaliação do Projeto;

- 13) Propor alterações/revisões do Projeto ao PNUD, quando necessário;
- 14) Responder a auditorias internas e externas do Projeto de Cooperação Técnica mantendo arquivada a documentação necessária;
- 15) Articular-se com o PNUD sobre assuntos pertinentes aos aspectos técnicos de implementação do Projeto de Cooperação Técnica.

Do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Durante as décadas de 60 e 70 o Brasil assolado por um quadro de pobreza e desigualdade foi movido por um processo acelerado de industrialização que se desembocou no milagre brasileiro. O PNUD apoiou o país na construção dos setores de infra-estrutura básica e de alta tecnologia atuando como fonte financiadora de projetos e catalisador de assistência técnica e tecnológica internacional, trazendo os melhores especialistas mundiais nas áreas de aviação civil, telecomunicações, tecnologia industrial e alimentar, pesquisa agrícola, e promoveu estudos macroeconômicos e diagnósticos para subsidiar a tomada de decisão sobre investimentos nacionais prioritários. Também apoiou o treinamento de técnicos brasileiros, que transmitiram seus novos conhecimentos a países da América Latina e africanos de língua portuguesa.

Na década de 80 o Brasil em recessão, com inflação disparada, a dimensão veio somar-se as metas de desenvolvimento econômico. O PNUD passou a identificar profissionais brasileiros capazes de contribuir na implementação de projetos sob execução nacional em áreas como educação, gestão ambiental, saúde, agricultura e telecomunicações, atuando ainda como doador financeiro e catalisador de assistência técnica e tecnológica internacional. Agregou, entretanto a sua agenda, a gestão de projetos.

Na década de 90, com um novo modelo econômico o Brasil abriu sua economia para o mercado externo e entrou na área da reforma do estado e privatizações. O PNUD evolui para o conceito de cooperação para o desenvolvimento na qual os países são responsáveis pelo financiamento e execução de seus projetos, agregando: sua independência e imparcialidade, transparência na gestão de projetos, acesso às soluções e experiências de outros países e liderança na organização de fóruns internacionais para discussão de problemas globais.

Também nesta década lançou as bases teóricas do desenvolvimento humano sustentável e passou a elaborar o relatório de desenvolvimento humano sustentável e criou o índice de desenvolvimento humano que passa a ser utilizado como instrumento na formulação de políticas sociais no Brasil, contribuindo de forma inédita para definição de metas e prioridades governamentais. Ao final da década de 90, o PNUD sofisticou tecnologicamente suas redes de contato e desenhou suas redes de conhecimento para conectar experiências de desenvolvimento no mundo, reforçando seu papel de catalisador dos atores envolvidos e passando a realizar acordos de

cooperação com estados, municípios, agências reguladoras, setor privado e ONGs, além do governo federal.

O PNUD tem considerado entre os fatores determinantes para a retomada do desenvolvimento do país, a questão do enfrentamento da pobreza das camadas excluídas do avanço econômico e tecnológico. Neste sentido o PNUD vem fomentando junto as autoridades locais e sociedade civil programas e projetos que contribuem para atingir as Metas de Desenvolvimento do Milênio. A primeira meta é erradicar a pobreza absoluta e a fome, missão institucional de todas as agências das Nações Unidas que encontra ressonância nos programas de inclusão social do MDS. Isolados, poder público, iniciativa privada e terceiro setor não possuem os elementos suficientes para o enfrentamento desta tarefa. O PNUD vem atuando como agente catalisador de parcerias na composição de forças necessárias para uma ação eficaz no combate aos problemas sociais.

Apoiado pelo PNUD, já em 2001, o Projeto Bolsa Escola foi concebido e implementado com o objetivo de fomentar a capacitação de gestores municipais e conselheiros para o cadastramento de famílias abaixo da faixa de pobreza e o acompanhamento escolar das crianças cujas famílias eram beneficiadas pelo programa. Em 2003 o acordo foi renovado, com o objetivo de promover a inclusão educacional de grupos de minorias, como os afro-descendentes, indígenas, populações ribeirinhas e extrativistas. Em paralelo, o PNUD tem apoiado o novo Ministério criado na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), na formulação e implementação do Programa Bolsa Família que veio em substituição e complementação ao Programa Bolsa Escola. Ainda neste mesmo ano, o PNUD contribuiu com o aporte de US\$ 70,000.00 visando o fortalecimento institucional do MDS. Dentre as ações em desenvolvimento encontram-se a modernização do sistema de informação, apoio ao planejamento estratégico da instituição e aquisição de equipamentos.

Por meio do corrente Projeto, o PNUD continuará sua cooperação com o MDS, desenvolvendo atividades de apoio técnico ao planejamento, implementação, monitoria e avaliação do Programa Bolsa Família e assistência nos processos de aquisição de bens e serviços e utilização de insumos. O PNUD ainda colocará a disposição da SE seus mecanismos de preparação de documentos informativos, bem como de pagamento diretos a prestadores de serviços contratados no âmbito do Projeto. O PNUD envidará esforços no sentido de capacitar a equipe do Núcleo Gestor na execução e monitoramento dos produtos e atividades previstos neste Projeto. Nesse contexto, o PNUD proverá os seguintes serviços:

- 1) Assistência no recrutamento de profissionais para atuar no Projeto;
- 2) Identificação e apoio as atividades de treinamento, concessão de bolsas de estudo e viagens de estudo;
- 3) Apoio as atividades de aquisição de bens e serviços;
- 4) Acesso aos sistemas mundiais de informação gerenciados pelo PNUD;

- 5) Acesso à rede internacional de escritórios do PNUD;
- 6) Acesso aos sistemas do PNUD sobre informações operacionais, cadastros de consultores, fornecedores e serviços de cooperação para o desenvolvimento; e
- 7) Acesso ao sistema de SAP, sistema corporativo, de monitoramento e gerenciamento de projetos;
- 8) Apoio ao intercâmbio de experiências internacionais em programas de transferência de renda com condicionalidades;
- 9) Apoio ao estreitamento da relação com especialistas internacionais na área de políticas sociais e pobreza.

A responsabilidade do escritório local do PNUD pela prestação de serviços de apoio deverá se limitar aos itens detalhados acima. As regras e os procedimentos para contratação de serviços; aquisição de material permanente e contratação de consultores, bem como as normas pertinentes para execução do Projeto são aquelas constantes do Manual de Procedimentos de Execução Nacional de Projetos do PNUD. A contratação dos profissionais não poderá exceder a duração do Prodoc e não caracterizará, em qualquer circunstância, em vínculo empregatício com a Agência Executora ou com o PNUD.

O Projeto ora proposto poderá sofrer adequações sugeridas pelo Diretor Nacional do Projeto, bem como pelo Representante Residente do PNUD, à medida que sua necessidade se justifique no âmbito do documento de projeto acordado com o Governo. Os recursos financeiros para tal assistência estarão definidos no orçamento e serão utilizados em conformidade com as Normas Financeiras e os Regulamentos do PNUD. Em termos operacionais, serão observados os Procedimentos de Execução Nacional de Projetos de Cooperação Técnica.

Para prover os serviços acima mencionados, a Agência Executora Nacional, por meio deste documento, autoriza o Representante Residente do PNUD a utilizar diretamente os recursos previstos, nas sublinhas (SBL) orçamentária identificada como 16.71, quando aplicável, dentro dos limites orçamentários aprovados e de acordo com as Normas Financeiras e os Regulamentos do PNUD.

B) PRINCÍPIOS-CHAVES DE MONITORAMENTO DE PROGRESSO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROJETO

É reconhecida a ausência ou fragilidade das atividades de monitoria e avaliação de programas e projetos governamentais no país. Embora as novas normas para elaboração do PPA tenha instituído a monitoria e avaliação sistemática de seus programas, definindo responsabilidades e gestores, essa prática está em fase bastante incipiente, sendo mais freqüente nos projetos que

contam com financiamento externo, por exigência dos organismos financiadores. Por outro lado, é crescente a demanda pelo controle social dos investimentos públicos pelas organizações da sociedade civil e mídia, o que requer a disponibilidade de informações atualizadas e de fácil acesso sobre o desempenho do setor público.

A resposta a essa demanda coincide com a implementação da ferramenta SAP no PNUD, que possibilita o monitoramento e acompanhamento físico-financeiro de projetos e assistências preparatórias. A presente Cooperação Técnica será monitorada e acompanhada por essa ferramenta, no nível de resultados, pelo PNUD, ABC/MRE e demais órgãos envolvidos. As informações contidas no SAP também serão de grande valia para o trabalho de auditoria externa e interna do Projeto. Tendo em vista que as informações sobre o desempenho do Projeto estarão automatizadas no SAP poderão facilmente ser disponibilizada na Internet, imprimindo maior transparência ao Projeto, bem como ampliando a oportunidade de controle pela sociedade.

Além do SAP, os seguintes instrumentos de monitoramento e avaliação do Projeto serão utilizados pelo PNUD e ABC/MRE: (I) relatórios de progresso físico-financeiro anuais, com informações quantitativas ajustadas à natureza das intervenções; e (II) relatórios descritivos anuais com informações de caráter qualitativo detalhadas. Esses relatórios serão discutidos e apresentados nas reuniões de monitoramento programadas para dezembro de cada ano, ocasiões para as quais será convidado representante do Banco Mundial.

No que se refere a avaliação, o Projeto deverá contar com uma avaliação externa, contratada pelo PNUD a partir da elaboração conjunta do Termo de Referência, pelos órgãos envolvidos. Esta avaliação deverá observar as diretrizes que orientam a avaliação para os resultados e produtos do Projeto, buscando no seu desenho, processos de implementação, gestão, alocação e uso de insumos, bem como no contexto político, institucional e econômico do país ou regiões, os fatores explicativos de seu desempenho. A avaliação está prevista para o final de 2006.

C) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (US\$)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2004									XX			
2005			XX						XX			
2006			XX			XX						

PARTE IV: OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

T Í T U L O I

Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto BRA/04/028 – Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964, particularmente no que prevêm o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto a construção de condições mais favoráveis para imprimir um novo conteúdo ao Programa Bolsa Família e um novo sentido à forma de se implementar as políticas sociais no país, para que se articulem efetivamente ações de alívio imediato da pobreza a ações de superação da pobreza. Para a efetivação desse objeto, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Executiva (SE), neste ato representada por sua Secretária Dra. Ana Fonseca, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Embaixador Lauro Barbosa da Silva Moreira, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, neste ato representado por seu Representante Residente, Sr. Carlos Lopes, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7234-BR do Banco Mundial e do Tesouro Nacional.

Artigo 2º. O Projeto BRA/04/028 – Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família apresenta como resultados (*outcomes*):

Resultado 1 - Aperfeiçoamento e fortalecimento da legitimidade do Sistema de identificação da população beneficiária do Bolsa Família.

Resultado 2 - Sistema de monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Família desenvolvido

Resultado 3 - Fortalecimento Institucional e do Grau de Publicização do Programa.

Resultado 4 – Programa Bolsa Família monitorado e auditado.

Artigo 3º. Principais produtos esperados da implementação do Projeto BRA/04/028 – Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

Produto 1.1 – Aperfeiçoamento técnico do Cadastro Único.

Produto 1.2 - Desenvolvimento do sistema de acesso à base de dados do Cadastro Único.

Produto 2.1 - Sistema de gerenciamento de informações desenvolvido e em operação.

Produto 2.2 - Parcerias intergovernamentais mapeadas.

Produto 2.3 - Pesquisas qualitativas e surveys realizados.

Produto 3.1 - Definição das responsabilidades institucionais e funcionais dos entes federados.

Produto 3.2 - Sistema de verificação de condicionalidades desenvolvido.

Produto 3.3 - Estratégia de Comunicação e Disseminação desenvolvida.

Produto 3.4 - Estratégias desenvolvidas para operação do programa em áreas remotas.

Produto 3.5 - Melhores práticas e experiências emancipatórias mapeadas e estratégias de disseminação definidas.

Produto 4.1 - Sistema de monitoramento dos Programas da Secretaria de Inclusão Educacional desenvolvido e implantado.

Produto 4.2 - Projeto avaliado.

T Í T U L O II

Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- II. o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Executiva, doravante denominada/o "SE", como instituição responsável direta pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado "PNUD", designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

T Í T U L O III

Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

I - por meio da ABC/MRE:

- a. acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- b. monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto;

II - por meio da SE/MDS:

- a. executar as atividades previstas no Documento de Projeto, em colaboração com o PNUD;
- b. garantir as contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subseqüentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c. definir, em conjunto com o PNUD, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens móveis e contrato de prestação de serviços;
- d. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- e. preparar Relatório de Progresso a ser submetido à análise dos participantes da Reunião Tripartite entre a Agência Executora, a ABC/MRE e o PNUD;

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. desenvolver, em conjunto com a SE, as atividades previstas no Documento de Projeto com recursos provenientes do Tesouro Nacional e do Acordo de Empréstimo nº LN 7234-BR do Banco Mundial;
- II. processar, por solicitação da SE, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com a SE;
- IV. preparar, juntamente com a SE, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- V. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- VI. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira dos projetos.

T Í T U L O I V

Da Operacionalização

Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- I. o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do projeto BRA/04/028 – Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família;
- II. os recursos financeiros e as respectivas fontes;
- III. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- IV. o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- V. os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços;

Artigo 9º. Na implementação do Projeto BRA/04/028 – Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Único. Em caso do Projeto ser financiado com recursos do Banco Mundial, as solicitações para aquisição de bens móveis, contratação de serviços, consideradas despesas elegíveis pelo Acordo de Empréstimo, estarão condicionadas aos termos do Acordo de Empréstimo firmado entre Governo brasileiro e Agente Financeiro Externo e aos procedimentos especiais de implementação para contrapartida nacional advinda de operações do Grupo Banco Mundial (Anexo I "*SPECIAL IMPLEMENTATION PROCEDURES FOR COST SHARING DERIVED FROM WORLD BANK GROUP OPERATIONS*" - ao Projeto BRA/04/028).

T Í T U L O V

Da Direção e Coordenação

Artigo 10. A SE indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação dos Projetos.

Parágrafo Único. A SE designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

T Í T U L O VI

Do Orçamento do Projeto

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de US\$ 14,309,790.00 (quatorze milhões, trezentos e nove mil, setecentos e noventa dólares), correspondente a R\$ 44.646.544,00 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de julho/2004. Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I. Os recursos financeiros citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue: US\$ 13,893,000.00, constante do orçamento do MDS, objeto de operação de crédito externo com o Banco Mundial e em consonância com o respectivo

Cronograma de Desembolsos; Classificação Funcional Programática 08.126.1096.6414.0001, no valor de US\$ 416,790.00, referente à taxa administrativa do PNUD.

- a) No exercício de 2004: US\$ 113,610.00 (cento e treze mil seiscentos e dez dólares) oriundos do Contrapartida Nacional e US\$ 3,787,000 (três milhões setecentos e oitenta e sete mil dólares) constante do orçamento do MDS, objeto de Acordo de Empréstimo nº LN-7234-BR com o Banco Mundial .
 - b) Nos exercícios de 2005 a 2006: US\$ 303,180.00 (trezentos e três mil e cento e oitenta dólares) oriundos da Contrapartida Nacional e US\$ 10,106,000.00 (dez milhões cento e seis mil dólares) constante do orçamento do MDS, objeto de Acordo de Empréstimo nº LN-7234-BR com o Banco Mundial (e/ou Doador, se for o caso).
 - c) O saldo ao final do Projeto permanecerá no projeto resultante desde que seja mantido o mesmo número e título da Assistência Preparatória durante sua fase principal, se for o caso.
 - d) O saldo ao final do Projeto poderá ser transferido para projeto(s) com número(s) e título(s) diferente(s) do Documento de Projeto mediante solicitação da SE e aprovação da ABC/MRE.
- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões;
 - III. Os valores de contribuição da SE poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira da SE, respeitada a legislação pertinente.

T Í T U L O V I I

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

I. Os recursos para a execução dos projetos serão depositados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;

II. A SE transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta no J.P. Morgan Chase Bank, ABA Nº. 021000021, Account Nº 323137830 UNDP Brazil Representative US Dollar Account.

III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte desse Programa. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF;

a) Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD;

IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto;

V. O PNUD procederá à restituição à SENARC de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;

VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a SENARC reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela SENARC.

T Í T U L O VIII

Dos Custos de Operação

Artigo 13. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 3% ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da SE.

Parágrafo Primeiro. O percentual identificado no *caput* deste Artigo poderá ser alterado em decorrência de modificações na natureza e volume dos serviços solicitados pelas instituições executoras para o desenvolvimento dos projetos, não podendo ultrapassar o valor máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo. Em caso do Projeto ser financiado com recursos do Banco Mundial, os custos de operação mencionados no *caput* deste Artigo serão exclusivamente pagos com recursos da contrapartida nacional.

T Í T U L O IX

Do Pessoal a Contratar

Artigo 14. É de responsabilidade da SE, observar os procedimentos dispostos no Decreto Nº 5.151, de 22 de julho de 2004 (anexo) e no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no dia 07 de junho de 2002.

Parágrafo Único. No caso do Projeto financiado com recursos de operações de empréstimo do Banco Mundial, as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores", bem como, as disposições específicas contidas no Acordo de Empréstimo serão também observadas.

T Í T U L O X

Dos Bens Móveis

Artigo 15. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à agência executora imediatamente após o pagamento mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Agência Executora.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Núcleo Gestor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do mesmo.

Parágrafo Segundo. A SE compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

T Í T U L O X I

Da Auditoria

Artigo 16. As atividades do Projeto no MDS serão objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 17. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agencia Executora, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 18. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

T Í T U L O X I I

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 19. O PNUD prestará contas a SE dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Agência Executora.

Artigo 20. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

T Í T U L O X I I I

Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 21. A SE ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União.

Artigo 22. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Instituições Participantes.

Artigo 23. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, a SE obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação do PNUD. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD deverá ser objeto de consulta prévia entre as Instituições Participantes.

Artigo 24. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 25. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade da SE, observado o devido crédito à participação do PNUD.

T Í T U L O X I V

Da Vigência

Artigo 26. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Instituições Participantes.

T Í T U L O X V

Das Modificações

Artigo 27. Mediante o consentimento mútuo entre as Instituições Participantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 28. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva e;
- III. Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da SENARC e anuência da ABC.

T Í T U L O X V I

Da Denúncia

Artigo 29. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

T Í T U L O X V I I

Dos Privilégios e Imunidade

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XVIII

Da Solução de Controvérsias

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

PARTE V: MATRIZ DE RESULTADOS E PRODUTOS DO PROJETO

PARTE VI: ORÇAMENTO

PARTE VII: CONTEXTO LEGAL

Este documento de Projeto será o instrumento a que se referem as **Disposições Suplementares do Documento de Projeto**, Anexo II deste documento. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.

ANEXO I - "PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE IMPLEMENTAÇÃO PARA CONTRAPARTIDA NACIONAL ADVINDA DE OPERAÇÕES DO GRUPO BANCO MUNDIAL"

Revised: September 2001

STANDARD WORLD BANK GROUP COST SHARING ANNEX

June 22, 2000 Update of the Version Approved
by the UNDP and the World Bank
on **February 11, 1994**

Standard Annex to be used in all UNDP Project Documents which are nationally executed and are partially or totally funded by Government Cost-Sharing resources originating in World Bank Group Loans or Credits, or Technical Cooperation Grants administered by the World Bank Group.

All such Project Documents signed between the Government and UNDP will contain standard text in the Chapter "Legal Framework" as follows:

"This UNDP Project⁴ is (partially) funded from resources made available to the Government by the World Bank Group⁵ under Loan/Credit/Technical Cooperation (TC) Agreement No. 7234 (hereinafter called the World Bank Agreement), between the Government of the Federative Republic of Brazil and the World Bank Group and will be implemented in accordance with the provisions of this Project Document and the "Special Implementation Procedures" Annex I attached hereto, which is an integral part of this Project Document."

XX

ANNEX I: "SPECIAL IMPLEMENTATION PROCEDURES FOR COST SHARING DERIVED FROM WORLD BANK GROUP OPERATIONS"

UNDP Project Document No.: BRA/04/028

Title: Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família

between the Government of the Federative Republic of Brazil (the Government)

And the United Nations Development Programme (UNDP)

A. RELATIONSHIPS BETWEEN UNDP, THE GOVERNMENT AND THE WORLD BANK GROUP

1. The Government and UNDP have agreed to cooperate in the implementation of this UNDP Project hereinafter called the UNDP Project which is (partly) funded from resources made available to the Government by the World Bank Group under the agreement specified in the "Legal Framework" section of this Project Document. The Government has agreed that these funds will be provided to UNDP on a cost-sharing basis. The sources of financing for this Project are as follows:

(A) The Government	US\$
i. From own Resources	US\$ 416,790.00
ii. From World Bank Group	US\$ 13,893,000.00
iii. In kind	-
Total	US\$ 14,309,790.00

⁴ The term project implies that the UN framework of the UNDP applies. The project is the responsibility of the Government and UNDP lends its support in accordance with this annex and the attached tables.

⁵ This term refers to the International Bank for Reconstruction and Development and/or International Development Association, as applicable.

2. The Government shall maintain overall responsibility for the execution of the UNDP Project. In accordance with UNDP's rules, applicable to this UNDP project, the Government is responsible for selecting the implementation procedures applicable thereto, which are the same as the implementation provisions set forth in the World Bank Agreement.

3. The Government shall obtain the World Bank Group's "no objection" before making any substantial changes in the UNDP Project, such as its objectives, activities, implementation arrangements, budget, etc. Simple annual budget rephasings need not be cleared with the World Bank Group, which will be informed of such changes by the Government.

4. The Government and UNDP have agreed to designate a "National Executing Institution" as the executing agency for the UNDP Project, which shall be the same as the agency designated for the execution of the project under the World Bank Agreement, if applicable. The National Executing Agency shall have the overall responsibility for procuring UNDP Project inputs, including preparation of Terms of Reference, the processing of bid invitations and evaluations and selection of consultants. UNDP shall assist the National Executing Agency in the execution of the UNDP Project and may provide support services to it in accordance with the rules and regulations of UNDP.

B. THE COST SHARING CONTRIBUTION

5. The Cost Sharing Contribution as set forth in paragraph A1 of this Annex shall be utilized by the Government to defray the cost of inputs under this Project Document, [and the cost of support services relating thereto incurred by the UNDP field office]⁶. The level of activities and responsibilities of UNDP as set out in this Project Document shall be dependent on receipt by UNDP of the Cost Sharing Contribution and the Government cash contribution, if any, in the amounts specified in the budget of this Project Document. All financial accounts shall be expressed in US Dollars. The category in Schedule 1 of the World Bank Loan/Credit Agreement (or the category in an analogous section of any other applicable World Bank agreement) to be drawn upon to cover the cost of each activity listed in the UNDP Project budget is also indicated either in the cost Sharing payment schedule or in the UNDP Project Budget.

6. The systems of UNDP should have the ability to track the following:
- (a) Cash Receipts – by funding source;
 - (b) Cash Disbursements – by category of Schedule 1 of the World Bank Loan/Credit Agreement (or the analogous section of any other applicable World Bank Agreement), project component and sub-component, funding source, type of expenditure (local vs. foreign) and geographic location (if applicable);
 - (c) Special Account (SA) – payments, replenishments, bank account statements and reconciliation;
 - (d) Actual expenditures vs. Budget;
 - (e) Contract expenditures and procurement management;
 - (f) Performance monitoring indicators.

This should enable UNDP to provide the Government with all necessary information to prepare Project Management Reports (PMRs) in accordance with the World Bank's Project Financial Management Manual (Exposure Draft, February 1999).

7. The Government provides all appropriate World Bank Group project documents to UNDP, including but not limited to relevant sections of the following: (a) the World Bank Agreement; (ii) the Project Appraisal Document (PAD); and (iii) the Project Implementation Plan.

⁶ Phrase to be added only if applicable

8. The Government may choose any of the following methods of payment⁷ for the Cost Sharing Contribution:

(a) Payment by the Government from (i) its own resources or (ii) the Special Account (in the World Bank Agreement, if any); or

(b) Direct payment by the World Bank Group upon the Government's request (not available under PMR-based disbursement).

9. Separate schedules of payments attached to the UNDP project budget are included for each source of cost sharing. The schedule of payments includes a realistic estimate of an appropriate amount of the advance payment for a period not exceeding six months. This estimate is based on Work Plan prepared by the Government, and agreed by the World Bank Group. This advance will be used as a revolving fund for project expenditures and will be replenished upon receipt from the Government of a request based on actual expenditures reported by UNDP. Replenishment requests should be submitted monthly, or quarterly when PMR based disbursement is used. The advance will be recovered commencing six months prior to the loan/credit/grant closing date. This information will be presented in the format set forth in the World Bank Group's "disbursement Letter" to the World Bank Group's borrower.

10. UNDP shall cover its administrative expenses by charging the amount (stated on budget line 158) in relation to the expenditures under this Project Document originating in the Contribution. In accordance with UNDP rules and regulations, this amount shall be utilized by UNDP in reimbursement for support services required under this Project Document. These services may include accounting, payroll, financial reporting, computer time, secretarial and other assistance. Any increase or decrease in the amount of the administrative costs resulting from increases or decreases in the amount of the UNDP Project will be mutually agreed by the Government and UNDP

11. If, for whatever reason, the amounts deposited by the Government shall be insufficient to defray the cost of the inputs agreed to under this Project Document, UNDP shall inform the Government with a view to securing additional financing. Should such further financing not be available, the assistance to be provided under this Project Document may be reduced, suspended or terminated by UNDP, after appropriate discussion with the Government and the World Bank Group.

12. Any interest earned on the undisbursed funds received in accordance with paragraph 8 of this annex does not accrue to the project account. It reverts to UNDP's Country Programme.

13. Under nationally executed projects, it is the responsibility of the Government to carry out an independent audit of all funds under this Project Document. UNDP shall make available to the Government all financial and other information that may be required in connection with such an audit. UNDP retains the right to carry out additional audits in accordance with its audit rules and practices.

14. UNDP will make payments and record expenditures at the Official UN Rate of Exchange in effect on the date of the transaction.

C. PROCUREMENT OF GOODS AND SERVICES

15. The Government has agreed to carry out all procurement activities required for the execution of the World Bank cost shared portion of the UNDP Project in accordance with the provisions of the World Bank Agreement, the World Bank Guidelines on the "Selection and Employment of Consultants" and "Procurement", as applicable. World Bank standard bidding

⁷ See the Loan Administration Change Initiative (LACI) Implementation Handbook, September 1998.

documents will be used. However, UNDP standard documents may be used in all cases where World Bank documents do not exist, subject to the World Bank Group's Agreement. Contracting and Procurement steps are set forth in the attached tables. The contracts to be signed by UNDP will include special additional clauses agreed with the Bank to preserve UNDP special legal status.

16. UNDP shall not provide support services with respect to the contracting of consultants, placing of goods orders or making related payments without the specific agreement of the National Executing Agency. The National Executing Agency will not request UNDP's support without having obtained the World Bank Group's "no objection", when required under the World Bank Agreement.

17. All consultants will report to and will be supervised by officials designated by the National Executing Agency. In the case of unsatisfactory performance by any consultant, the Government and UNDP shall carry out consultations on the matter. The Government is responsible to carry out consultations with the World Bank Group on the matter and on contemplated action, if any, in respect thereto.

D. GOODS

18. Equipment, supplies, and other property (the goods) financed from the contribution shall be adequately insured at all times and the ownership thereof shall vest in UNDP until delivery and/or installation at the Project site. Transfer of ownership to the government will be made ensuring that: (a) all such goods shall be used exclusively in support of the Project under the World Bank Agreement during its implementation and thereafter be retained by the respective beneficiary agency; and (b) the Government assumes full responsibility of the maintenance of such goods and the provision of adequate insurance.

19. Procurement Plan. The National Executing Agency with the assistance of UNDP will prepare a procurement plan for the project, agreed by the Government and covering as a minimum the next year. The plan will be updated every six months on a rolling basis and submitted to the World Bank Group by the Government for approval. This plan should include: a list of contracts to be procured; estimated contract costs; schedule for bidding; and method of procurement or selection of the consultants.

20. Post-Procurement Review and Procurement Audits. Each contract for goods and services not subject to prior review by the Bank as stipulated in the World Bank Agreement will be subject to examination by sampling by auditors selected by the World Bank and by Bank Group supervision missions. The National Executing Agency, with the assistance of UNDP, shall, in a timely manner, make available to the auditors all information that may be required in connection with such an audit. To facilitate procurement supervision, review and procurement auditing, UNDP and the National Executing Agency will keep records of all procurement activities. These records will include: (i) public notices of bidding opportunities; (ii) bidding documents and addenda; (iii) bid opening information; (iv) bid evaluation reports; (v) formal appeals by bidders and outcomes; (vi) signed contract documents and addenda and amendments; (vii) records on claims and dispute resolutions; (viii) records of time taken to complete key steps in the process.

E. REVIEW

21. The UNDP Project shall be subject to a review process at least once a year for long-term projects. The government shall invite the World Bank Group to participate. The Government shall invite UNDP to participate in the review process of the World Bank Project of which UNDP project forms part.

F. COMPLETION

22. UNDP shall return to the Loan or Credit or Technical Cooperation account, prior to the closing date specified in the World Bank Agreement, any unutilized funds out of payments that were made from the Loan/Credit Technical Cooperation account. The Government will inform UNDP of any extension to the closing date agreed to by the World Bank Group.

G. TERMINATION

23. This Project Document shall cease to be in force thirty days after either of the parties may have given notice in writing to the other party of the decision to terminate the agreement. The Government shall consult with the World Bank Group prior to giving any termination notice, or immediately after receiving any notice from the UNDP, as the case may be.

Introduction

UNDP Cost Sharing (CS) Project Documents shall be signed by the UNDP Resident Representative.

The respective responsibilities and average lapse times for contracting consultants and procuring equipment are set forth in the following tables.

Table 1
Individual Consultants (International)

The responsibilities of the National Executing Agency and UNDP with respect to engaging individual consultants shall be as follows [MARK THE GOVERNMENT OR UNDP COLUMN AS APPROPRIATE]:

Government	UNDP	Activity	Average Lapse Time To Take Action (Working Days)
x		Preparation of Terms of Reference	5
	x	Review/revision of Terms of Reference	2
x		Secure World Bank's "no objection" to TOR	5
x		Preparation of proposed shortlist (if required)	5
x		Approval of shortlist	2
x		Secure World Bank's "no objection" to shortlist	5
x	x	Selection of consultants	5
x		Secure World Bank's "no objection" to selection	2
x	x	Contract Negotiation	2
x	x	Contract Signing	2
x	x	Contract administration, including travel authorization/arrangements	-
x	x	Technical supervision of consultants	-
x	x	Evaluation of work-progress	-
x	x	Review/approval of final report	10
x	x	Payment	5
x		Contract Signing	30
x		Project Management Report preparation (required under LACI)	5

TABLE 2Individual Consultants (National)

The responsibilities of the National Executing Agency and UNDP with respect to engaging individual consultants shall be as follows [MARK THE GOVERNMENT OR UNDP COLUMN AS APPROPRIATE]:

Government	UNDP	Activity	Average Lapse Time To Take Action (Working Days)
x		Preparation of Terms of Reference	5
	x	Review/revision of Terms of Reference	2
x		Secure World Bank's "no objection" to TOR	5
x		Preparation of proposed shortlist (if required)	5
x	x	Approval of shortlist	2
x		Secure World Bank's "no objection" to shortlist	5
x	x	Selection of consultants	5
x		Secure World Bank's "no objection" to selection	2
x	x	Contract Negotiation	2
x	x	Contract Signing	2
x	x	Contract administration, including travel authorization/arrangements	-
x	x	Technical supervision of consultants	-
x	x	Evaluation of work-progress	-
x	x	Review/approval of final report	10
x	x	Payment	5
x		Contract Signing	30
x		Project Management Report preparation (required under LACI)	5

TABLE 3**Consulting Firms**

The responsibilities of the National Executing Agency and UNDP with respect to engaging consulting firms shall be as follows [MARK THE GOVERNMENT OR UNDP COLUMN AS APPROPRIATE]:

Government	UNDP	Activity	Average Lapse Time To Take Action (Working Days)
x		Preparation of Terms of Reference	15
	x	Review/revision of Terms of Reference	5
x		Secure World Bank's "no objection" to Terms of Reference	5
x	x	Advertising (if required)	2
	x	Pre-qualification (if required)	5
x		Preparation of proposed shortlist	5
	x	Approval of shortlist	2
x		Securing World Bank's "no objection" to shortlist	5
	x	Preparation of RFP ^{1/}	5
x		Securing Bank's "no objection" to RFP	5
x	x	Evaluation of proposals	10
x		Securing Bank's "no objection" to evaluation report(s) and recommended award	5
x	x	Contract Negotiation	2
x		Securing the World Bank's "no objection" to negotiated contract	2
	x	Award of contract	2
x	x	Contract administration	-
x	x	Technical supervision and evaluation	-
x	x	Payment to consultants	5
x		PMR Report preparation	30

^{1/}Includes Letter of Invitation, Information to Consultants, Draft Contract.

TABLE 4**Procurement of Goods**

The responsibilities of the National Executing Agency and UNDP with respect to procuring goods shall be as follows [MARK THE GOVERNMENT OR UNDP COLUMN AS APPROPRIATE]:

Government	UNDP	Activity	Average Lapse Time To Take Action (Working Days)
x		Preparation of list of goods to be procured	5
x		Preparation of detailed specifications	10
x	x	Finalization of specifications	5
x		Secure World Bank's "no objection" to specs	5
	x	Preparation of bidding documents (including specs)	5
x	x	Review/Revision of bidding documents	5
x		Securing the World Bank's "no objection" to bidding documents	5
x	x	Advertising (if required)	2
	x	Pre-qualification (if required)	5
x		If pre-qualification: preparation of proposed shortlist	5
	x	If pre-qualification: approval of shortlist	2
	x	If pre-qualification: concurrence with approved shortlist	5
x		If pre-qualification: securing World Bank's "no objection" to shortlist	5
	x	Issuing bidding documents	5
x	x	Evaluation of bids	10
	x	Recommendation for award	5
x		Concurrence with recommendation	2
x		Securing World Bank's "no objection" to award	5
	x	Award of contract	5
	x	Contract preparation, negotiation and signing	5
	x	Placing purchase order	5
x		Inspection and shipment	2
x	x	Customs clearance	5

x		Receipt and acceptance of equipment	5
x	x	Payment to supplier	5
x		Project Management Report preparation	30

TABLE 5

Training Activities

The responsibilities of the National Executing Agency and UNDP with respect to conducting training activities shall be as follows [MARK THE GOVERNMENT OR UNDP COLUMN AS APPROPRIATE]:

Government	UNDP	Activity	Average Lapse Time To Take Action (Working Days)
x	x	Preparation of training plan	5
x		Securing World Bank's "no objection" to plan	5
x	x	Designing requirements for specific training	10
x		Selection of candidates	5
x		Securing World Bank's "no objection" to candidates	5
x	x	Confirming language abilities of candidates (if required)	5
x	x	Identification of appropriate programs	10
x	x	Placement	5
x	x	Travel arrangements	10
x	x	Financial arrangements for trainees and institutions	10
x	x	Monitoring of performance	-
x	x	Logistical support and insurance	-

TABLE 6**Financial Administration**

The responsibilities of the National Executing Agency and UNDP with respect to accounting and financial administration of the Project shall be as follows [MARK THE GOVERNMENT OR UNDP COLUMN AS APPROPRIATE]:

Government	UNDP	Activity	Average Lapse Time To Take Action (Working Days)
x		Preparation of Annual Workplan on which project budget is based	30
x		Securing World Bank's "no objection" to Annual Workplan	5
x		Preparation and Issuance of Loan Withdrawal Application, with PMR (if applicable)	10
x	x	Maintenance of separate ledger account for project funds	-
x	x	Annual Review of progress against workplan and agreement on necessary budget revisions	30
x		Request World Bank's "no objection" to project document amendments including substantive budget revisions	5
x		Preparation of annual financial statements for presentation to auditors	30
x		Audited statements	30
x		Final audit report	10
x	x	Closure of accounts and return of unspent balance to loan account	10

**CHECKLIST
UNDP WORLD BANK LOAN⁸
FINANCED COST SHARING ARRANGEMENTS (CSAs)
UNDER NATIONAL EXECUTION**

I. BACKGROUND

1. The issues set forth below have required clarification during the first years of implementation of the Standard Annex to UNDP Nationally Executed Cost Sharing Project Documents agreed between the Bank and UNDP in February 1994. This Checklist is intended to provide guidance to UNDP Country Office staff and Bank Task Managers TM(s). It has been agreed in its current form by UNDP and the Bank¹.

2. In accordance with UNDP rules, the Government is responsible for selecting the implementation procedures applicable to Nationally Executed Cost Sharing Projects. Those procedures are the same as the implementation provisions set forth in the Bank loan agreement, as indicated in paragraph 2 of the Cost Sharing Annex. This is the basis for the Standard Cost Sharing Annex and this Checklist.

II. APPROVAL OF CSA DOCUMENTS

3. The Bank's and UNDP's policy is that the use of UNDP to support borrowers to ensure efficiency and transparency in the management and implementation of projects should reinforce the development of capacity in the borrower's National Executing bodies and, thereby, reduce the dependence on such support over time. Consequently when UNDP's support is requested by Government, UNDP's intervention will include capacity development measures for the relevant National Executing bodies, including benchmarks and indicators to assess progress according to an agreed capacity monitoring plan. .

4. CSAs are acceptable to the Bank on a **sole source** basis if either: (a) upon the Government's request, the Bank agrees that provisions of paragraphs 3.9 and 3.13 of the Bank's "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" (January 1997, revised September 1997, revised September 1997 and January 1999; the "Consultant Guidelines") have been complied with; or (b) UNDP services are paid for with proceeds other than from the World Bank loan.

5. Future Projects and Projects under Preparation: the decision to retain UNDP to support the borrower in implementing the project will be taken on a case by case basis, based on the sole source criteria set forth in the Consultant Guidelines mentioned above. The participation of UNDP in project implementation will be justified in the Bank's appraisal document and the degree of its participation will also be described. The appraisal document should identify the reasons for using UNDP and propose how to create the local institutional capacity to avoid perpetuating such use. The actions proposed to create local institutional capacity could be included in the project or in the Country Assistance Strategy (CAS) dialog between the Bank and the Government. This would apply to future projects.

⁸ The term World Bank Loan refers equally to IDA Credits and World Bank administered grants.

6. Ongoing Projects: In the case of ongoing projects and projects in advanced stage of preparation, UNDP can be retained to support the borrower in implementing the project under the same conditions as set forth in para. 4 above, i.e. in cases where UNDP is the only organization that can offer the services needed for that specific case; in cases of emergencies; in cases where the assignment is very small (under \$100,000); or when the borrower wishes to finance the cost associated with UNDP (their overhead).

7. CSA Project Documents should be amended as needed to ensure consistency between the standard UNDP text and the CSA Annex. The Annex in turn assures consistency between the UNDP CSA Project Document and the Loan Agreement.

8. When there is a possibility that the Government may wish to replace UNDP grant financing with a Government Cost Sharing Contribution from a Bank operation, Bank procurement procedures should be followed by the Government to ensure eligibility for subsequent Bank reimbursement.

9. Borrower requests for cost sharing arrangements for the sole purpose of avoiding **taxes** are unacceptable to UNDP and to the Bank.

III. CONTRACTING OF CONSULTANTS (Cost Sharing Annex; Para 15)

10. **The Bank's applicable Standard** Request for Proposals for consultant services is mandatory for all contracts with consulting firms whenever competitive selection procedures are used. To the extent other mandatory forms for smaller contracts with firms are developed by the Bank they too must be used with the agreement of the Bank. In the absence of such mandatory forms, UNDP or other contract forms acceptable to the Bank may be used. It is expected that non-mandatory model contract forms will be developed by the Bank for individual consultants. The contracts to be signed by UNDP will include special additional clauses agreed with the Bank to preserve UNDP special legal status.

11. When UNDP's Standard Consultant Contract is used, most references to the UNDP Resident Representative, such as in the "Recision" clause, should be eliminated and replaced with the government executing agency, which is substantively responsible for the project implementation.

12. The UNDP will not process contracts on behalf of the government executing agencies without a copy of the Bank's "no objection" when this is required. The Bank will send its "no objection" to the government executing agency with a simultaneous copy to UNDP to expedite the contracting process. No additional reviews by the UNDP Country Office are needed. However, if the salary proposed for a local consultant is significantly out of line with UNDP's local fee scales, or any other issue requires clarification, the UNDP will bring this to the attention of the government and the Bank preferably by phone and preferably prior to the giving of the Bank's "no objection".

13. With respect to **international consultants** it is noted that the costs of some consulting firms and individuals may be relatively high when compared to fees normally acceptable under UNDP procurement guidelines. Such high fees do not necessarily preclude the Bank's approval, provided the consultants have been selected for an assignment on the basis of technical merit. However, if UNDP has concerns about such fees, the Bank should be consulted.

14. Most Loan Agreements establish a **threshold** for the hiring of consultants below which the Bank's "no objection" need not be sought by the borrower. UNDP's role when the Bank's "no objection" is not required should be established prior to signing the Cost Sharing Document. If the borrower agrees that UNDP's usual contract review procedures will be followed, this should be explicitly stated in the table attached to the CSA Annex. UNDP approvals should be carried out as expeditiously as possible. For contracts below the threshold for the Bank's review which the Government wishes to be processed by UNDP, the borrower remains obligated to absorb the cost from its own resources if the contract is later declared ineligible for financing by the Bank.

15. Whenever the Bank's "no objection" has been given, in accordance with UNDP's rules applicable to national execution, it is not mandatory for the UNDP Country Office to submit the same contract for review by either the UNDP Country Office Contracts Committee (contracts between \$30,000 and \$100,000) or the Contracts Committee at UNDP Headquarters (contracts over \$100,000).

16. Contracts of more than one year maybe signed since UNDP's Directive UNDP/PROG/93/5 of December 17, 1993 does not apply when the Government as Executing Agency is involved in the selection of goods and services.

IV. PROCUREMENT OF GOODS(Cost Sharing Annex, Para 18

17. The method of purchase of goods, including contract value thresholds, specified in the Loan Agreement (e.g. ICB, LB, NCB) shall be followed. The Bank's standard bidding documents and standard bidding documents for national competitive bidding agreed between the Bank and Borrowers must be used where they exist.⁹ . The contracts to be signed by UNDP will include special additional clauses agreed with the Bank to preserve UNDP special legal status.

18. When the borrower requires UNDP's assistance in drawing up technical specifications, research on alternative specifications, or verification of compatibility of various types of equipment, the UNDP Country Office may request external assistance if the technical expertise does not exist in the Country Office.

19. Whenever the Bank's "no objection" has been given, in accordance with UNDP's rules applicable to national execution, it is not mandatory for the UNDP Country Office to submit the same proposal to the local Contracts Committee or to the Contracts Committee at UNDP Headquarters. Loan Agreements generally provide monetary contract thresholds below which Bank prior review of procurement of goods is not required. These thresholds vary widely from operation to operation. It should be determined prior to CSA signing whether the government wishes the UNDP Country Office to review such equipment purchase requests. For procurement of goods below the threshold for Bank review, the borrower remains obligated to absorb the cost from its own resources if the item purchased is later declared ineligible for financing by the Bank.

⁹ RBLAC is preparing a clause to be introduced into bidding documents and purchase orders confirming that when UNDP acts on behalf of the government for the purchase of goods and works, the Government, as the final owner, would take full possession of any warranties.

V. WORKS

20. The principles stated above for contracting of consultants and procurement of equipment apply equally to works.

VI. UNDP CSA BUDGET

21. Relevant allocations in Schedule 1 to the Loan Agreement should be translated into the UNDP budget format covering individual consultants, consulting firms, goods and training. It is understood that the UNDP budget breakdown, particularly at the inception of the project, is an estimate that will need to be adjusted when consultants are actually identified and recruited. UNDP will process expeditiously consultant recruitment and goods purchase at the request of the government executing agency, under advanced authorization if necessary, and will revise the budget subsequently, as required.

22. The UNDP overhead **administrative expenses** (para 10 of the CSA Annex) is based on a percentage, normally 3 to 5% of the total project cost, depending on the cost to UNDP to provide the support services requested, but it may also be combined with a flat charge to cover specialized expertise added on an ad hoc basis to local Country Office staff. A detailed breakdown of the overhead is not necessary¹⁰. These costs may be covered from the loan proceeds (if the World Bank Loan Agreement so allows) or from the Government's counterpart contribution to the project

VII. DISBURSEMENT (Cost Sharing Annex, Para 5-12)

23. For cases where the World Bank Loan Agreement allows the use of Statements of Expenditure (SOE) current Bank procedures establish that the SOE limits normally be equal to the Bank's prior review thresholds, and both are stipulated in the Loan Agreement. For contracts requiring the Bank's prior review, disbursement should not commence until the Bank has received one conformed copy of the signed contract and the contract information has been duly entered in the Bank's MIS.

24. The percentages of financing stipulated in Schedule I of the Loan Agreement to be shared between the Bank loan and the Government's counterpart contribution (or third party contribution) are applicable to each individual payment. The UNDP Country Office should pay particular attention to expenditures for which loan financing is below 100% to ensure that counterpart funds are available at the time of payment¹¹. For purposes of paragraph 5 of the standard CSA Annex, the UNDP CSA Document Budget should include a table cross referencing the categories in the table in Schedule 1 to the Loan Agreement with each line in the UNDP budget.

25. The Bank does not finance **local taxes**. When the Bank finances 100% of a local expenditure, it is the obligation of the borrower (with assistance of the UNDP Country Office) to net out taxes if these are identifiable. It would be helpful, in this connection, if the CSA budget or Cost

¹⁰ When the Bank gives its "no objection" to the UNDP Project Document, including the proposed UNDP administrative costs (overhead), no further documentation needs to be submitted by UNDP to justify subsequent overhead payments to UNDP that fall within the agreed terms of the UNDP Project Document.

¹¹ UNDP Field Offices may accept local currency payments from borrowers to cover local expenditures. The Bank account into which such funds will be deposited and the schedule of transfer of funds should be set forth in the CSA Document Budget.

Sharing Annex were to incorporate specific data on counterpart funding to facilitate the review of draft CSAs and ensure that payments made during implementation are eligible for financing under the loan.

26. Bank TMs, the borrower, and the UNDP Country Office staff should carefully scrutinize disbursement projections in the Project Appraisal Document (or updated versions thereof) when preparing draft CSAs. The "up to six month" advance to UNDP mentioned in the Cost Sharing Annex has been applied in some cases regardless of the actual need for the loan funds. Since the borrower pays interest on loan funds from the time they are disbursed from the project account, it is important that the projections be realistic.

27. Disbursements during the grace period, usually four months following the loan closing date, are permitted for goods, works and services delivered on or before the closing date. Since UNDP would operate only with the advance of funds, UNDP should ensure that no payments are made for expenditures incurred after the closing date. Special attention should be paid to the last transactions that could cause the borrower to incur expenditures inadvertently which are ineligible for financing. In those cases an extension of the closing date must be granted by the Bank before the Bank could recognize the expenditures.

VIII. AUDIT (Cost Sharing Annex, Para. 13)

28. CSAs are subject to UNDP's audit requirements as well as the Bank's. Until unified Audit TOR are developed covering both the Bank's and UNDP's needs, and in order to contain costs, it is recommended that the auditor selected by the government and agreed by the Bank be given the TOR covering the needs of both organizations and asked to combine them in one report. The minimum requirements of UNDP and the Bank will thus be met. It is understood that each organization will receive some information it does not need.

29. Auditors usually require original documents (e.g. invoices). However, the UNDP Country Office is to make available copies of documentation to the Government Executing Agency. If the auditors do not accept such copies, original documents may be made available to the Government's auditors at the UNDP Country Office. The audits should be carried out in accordance with the timing required in the World Bank loan agreement, normally four to six months following the close of the borrower's fiscal year. The cost of the audit may be covered either from the loan (if specified in the loan agreement) or from the government's counterpart funds. The source of funding should be established at the outset of the project.

30. UNDP will retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures with respect to which withdrawals from the loan account were made on the basis of Statements of Expenditure (SOEs) or Project Management Reports (PMRs) until at least one year after the Bank has received the audit report for the fiscal year in which the last withdrawal from the Loan Account or payment out of the Special Account was made.

IX. GENERAL

31. UNDP will provide Bank staff upon reasonable request with access to all information,

documents and other materials in UNDP's possession required to permit compliance with supervision obligations entered into pursuant to Article IX of the Bank's General Conditions Applicable to Loan and Guarantee Agreements which forms part of the loan agreement.

X. RECOMMENDATIONS

32. When the volume of CSAs warrants, UNDP Country Offices should make specific staff available to be dedicated to administration of Bank financed CSAs. Such staff should be specially trained in Bank contracting, procurement, disbursement and audit requirements, and should be familiar with Bank Loan Agreements, particularly as they relate to the UNDP CSA.

33. In order to expedite project implementation, Bank TMs should review the UNDP project work plan and procurement planning for the next 6-12 months during supervision missions. This should be done jointly with the borrower and UNDP. To the extent possible TMs in the field should: (a) approve TOR for procurement below the established threshold; (b) comment on TOR for procurement above the threshold, consultant's CVs, short lists of firms, draft contracts etc., and include relevant recommendations in the mission's aide-memoire; and (c) arrange with the government for transmittal to UNDP of relevant mission aide memoire.

34. UNDP Country Offices should obtain for each CSA: (a) the Loan Agreement and any amendments thereto; (b) Project Appraisal Document; and (c) the Disbursement Letter. UNDP should also have copies of the Bank's standard Disbursement Manual, Guidelines for Contracting Consultants and Procuring Equipment, Mandatory Contract Forms and Bidding Documents, Terms of Reference for the Audit of Bank Operations, and the Implementation Handbook for the Loan Administration Change Initiative (LACI) of September 1998.

ANEXO II: DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES DO DOCUMENTO DE PROJETO:

CONTEXTO LEGAL

RESPONSABILIDADES GERAIS DO GOVERNO, DO PNUD E DA AGÊNCIA EXECUTORA

1. Todas as fases e aspectos da assistência do PNUD a este projeto serão regidos e desenvolvidos de acordo com as resoluções e decisões relevantes e aplicáveis dos órgãos componentes das Nações Unidas, e em conformidade com as políticas e procedimentos do PNUD para tais projetos, e estarão sujeitos aos requisitos do Sistema de Relatórios, Monitoramento e Avaliação do PNUD.
2. O Governo será responsável pelo presente projeto de desenvolvimento apoiado pelo PNUD e pela consecução de seus objetivos, como descrito neste Documento de Projeto.
3. Sendo a assistência sob o presente projeto prestada em benefício do Governo e do povo brasileiros, o Governo deverá assumir todos os riscos de operações relativas a este projeto.
4. O Governo deverá prover ao projeto o pessoal nacional de contraparte, instalações de treinamento, terrenos, edificações, equipamentos e outros serviços ou instalações que venham a ser requeridos. O Governo designará a Agência Cooperadora de Governo mencionada na folha de rosto deste documento (daqui por diante denominada "Agência Cooperadora") que será diretamente responsável pela implementação da contribuição do Governo ao projeto.
5. O PNUD se compromete a complementar e suplementar a participação do Governo e proverá, através da Agência Executora, serviços de peritos, treinamento e equipamentos necessários, além de outros serviços de acordo com os recursos disponíveis ao projeto.
6. A partir do início do projeto, a Agência Executora assumirá responsabilidade primordial pela execução do projeto e, para este fim, atuará na condição de contratante independente. No entanto, tal responsabilidade primordial será exercida em consulta com o PNUD e de acordo com a Agência Cooperadora. Provisões com este propósito serão estipuladas no Documento de Projeto, bem como provisões para a transferência dessa responsabilidade ao Governo ou a uma entidade designada pelo Governo durante a execução do projeto.
7. Parte da participação do Governo pode dar-se na forma de uma contribuição em dinheiro ao PNUD. Nesses casos, a Agência Executora proverá os serviços e instalações relacionados e prestará contas anualmente ao PNUD e ao Governo sobre as despesas incorridas.

Participação do Governo

8. O Governo fornecerá ao projeto os serviços, equipamentos e instalações nas quantidades e no período de tempo especificados no Documento de Projeto. A dotação orçamentária da participação do Governo – em dinheiro ou em espécie – conforme especificada deverá ser estabelecida nos orçamentos dos Projetos.
9. Quando oportuno, e em consulta com a Agência Executora, a Agência Cooperadora designará um diretor para o projeto com dedicação integral. Ele desempenhará no projeto as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Agência Cooperadora.
10. O custo estimado dos itens incluídos na contribuição do Governo, conforme detalhado no orçamento do Projeto, será baseado nas informações mais acuradas disponíveis durante a elaboração da proposta de projeto. Fica acordado que flutuações de preços ocorridas durante o

período de execução do projeto podem requerer um ajuste em termos monetários da contribuição mencionada, o qual será sempre determinado pelo valor dos serviços, equipamentos e instalações necessários à execução adequada do projeto.

11. Dentro do número estabelecido de meses/trabalho de serviços de pessoal descritos no Documento de Projeto, pequenos ajustes nas nomeações individuais de pessoal de projeto cedido pelo Governo poderão ser feitos pelo Governo em consulta com a Agência Executora, caso isto seja considerado do interesse do projeto. Em todos os casos, o PNUD será informado quando tais pequenos ajustes tenham implicações financeiras.
12. O Governo continuará a pagar os salários locais e as ajudas de custo apropriadas ao pessoal nacional de contraparte durante os períodos em que estes se ausentarem do projeto com bolsas de estudos do PNUD.
13. O Governo custeará quaisquer taxas aduaneiras ou outros custos relativos à liberação alfandegária de equipamentos do projeto, seu transporte, manuseio, armazenagem e outras despesas relacionadas dentro do país. O Governo será responsável pela instalação e manutenção de tais equipamentos, bem como por seu seguro e substituição, se necessário, após a entrega no local do projeto.
14. O Governo colocará à disposição do projeto – sujeito a provisões de segurança existentes – quaisquer relatórios, mapas, registros e outros dados, publicados ou não, que sejam considerados necessários à implementação do projeto.
15. Direitos de patentes, direitos autorais e outros direitos similares relativos a quaisquer descobertas ou trabalhos resultantes da assistência do PNUD a este projeto serão propriedade do PNUD. No entanto, e a menos que seja acordado de outra forma pelas partes em cada caso, o Governo terá o direito de utilizar tais descobertas ou trabalhos no país sem royalties ou qualquer taxa de natureza similar.
16. O governo deverá auxiliar todo o pessoal de projeto a encontrar acomodações residenciais adequadas, com aluguéis razoáveis.
17. Os serviços e instalações especificados no Documento do Projeto, e que deverão ser fornecidos ao projeto pelo Governo através de uma contribuição em dinheiro, serão estabelecidos no orçamento do Projeto. O pagamento dessa quantia será feito ao PNUD de acordo com o Calendário de Pagamentos pelo Governo.
18. O pagamento ao PNUD da contribuição mencionada acima antes ou nas datas especificadas no Calendário de Pagamentos pelo Governo constitui-se em pré-requisito para o início ou a continuação das operações do projeto.

Participação do PNUD e da Agência Executora

19. O PNUD fornecerá ao projeto, através da Agência Executora, os serviços, equipamentos e instalações descritos no Documento do Projeto. A dotação orçamentária da contribuição do PNUD, conforme especificada, será estabelecida no orçamento do Projeto.
20. A Agência Executora consultará o Governo e o PNUD sobre a escolha do Gerente do Projeto¹² que, sob a direção da Agência Executora, será responsável no país pela participação da Agência Executora no projeto. O Gerente do Projeto supervisionará os peritos e outro pessoal da

¹² Pode também ser denominado Coordenador do Projeto ou Assessor Técnico Principal, como apropriado.

agência lotado no projeto, e o treinamento em serviço do pessoal nacional de contraparte. Ele será responsável pelo gerenciamento e a utilização eficiente de todos os insumos financiados pelo PNUD, incluindo o equipamento fornecido ao projeto.

21. A Agência Executora, em consulta com o Governo e o PNUD, deverá designar pessoal internacional e outros profissionais para o projeto, como especificado no Documento do Projeto, selecionar candidatos a bolsas de estudos, e determinar padrões para o treinamento do pessoal nacional de contraparte.
22. As bolsas de estudos serão administradas de acordo com os regulamentos de bolsas da Agência Executora.
23. De acordo com o Governo e com o PNUD, a Agência executora poderá executar parte do projeto ou seu todo através de subcontrato. A seleção de sub-contratados será feita de acordo com os procedimentos da Agência Executora, após consulta ao PNUD e ao Governo.
24. Todo o material, equipamentos e suprimentos adquiridos com recursos do PNUD serão usados exclusivamente para a execução do projeto, e permanecerão como propriedade do PNUD, em cujo nome serão mantidos pela Agência Executora. O equipamento fornecido pelo PNUD será identificado com a marca do PNUD e da Agência Executora.
25. Caso necessário, poderão ser tomadas providências para a transferência temporária da custódia do equipamento para autoridades locais pelo período de duração do projeto, sem prejuízo para a transferência final.
26. Antes do encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e a Agência Executora deverão por-se de acordo quanto à disposição de todos os equipamentos do projeto fornecidos pelo PNUD. Geralmente, o direito de propriedade de tal equipamento será transferido para o Governo, ou para uma entidade designada pelo Governo, quando necessário para a operação contínua do projeto ou para atividades imediatamente subsequentes. No entanto, o PNUD poderá, a seu critério, reter o direito de propriedade de parte ou de todos os equipamentos.
27. Em um período acordado após o encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e, se necessário, a Agência Cooperadora, deverão revisar as atividades resultantes ou subsequentes ao projeto, a fim de avaliar seus resultados.
28. O PNUD poderá liberar informações relativas a qualquer projeto de investimento para potenciais investidores, a não ser que ou até que o Governo tenha solicitado ao PNUD por escrito que restrinja a divulgação de informações relativas a tais projetos.

Direitos, facilidades, privilégios e imunidades

29. Em conformidade com o Acordo referente à assistência do PNUD firmado entre as Nações Unidas (PNUD) e o Governo, serão concedidos ao pessoal do PNUD e de outras agências das Nações Unidas associadas ao projeto os direitos, facilidades, privilégios e imunidades especificados no Acordo mencionado.
30. O Governo concederá aos Voluntários das Nações Unidas, caso seus serviços sejam necessários, os mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do PNUD.
31. Os contratados da Agência Executora e seu quadro de pessoal (com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente) deverão:

- (a) ser imunes a processos legais com respeito a todos os atos por eles perpetrados no exercício oficial da execução do projeto;
 - (b) ser imunes a obrigações de serviço nacional;
 - (c) ser imunes, juntamente com seus cônjuges e dependentes, a restrições de imigração;
 - (d) ter direito ao privilégio de trazer para o país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins do projeto ou para uso pessoal do quadro de funcionários, e de retirar quaisquer quantias trazidas para o país ou, de acordo com os regulamentos de câmbio relevantes, as quantias assim percebidas pelo pessoal na execução do projeto;
 - (e) juntamente com seus esposos e dependentes, ter direito às mesmas facilidades de repatriamento existentes nos casos de crises internacionais ou garantidos a enviados diplomáticos.
32. Todo o pessoal contratado pela Agência Executora gozará da inviolabilidade de todos os papéis e documentos relativos ao projeto.
33. O Governo isentará ou ainda assumirá os custos de quaisquer impostos, taxas, tributos ou taxações que possa impor sobre qualquer firma ou organização mantida pela Agência Executora, bem como sobre o quadro de pessoal de tais firmas ou organizações, com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente, com respeito a:
- (a) salários ou remuneração recebidos por tal pessoal na execução do projeto;
 - (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país para fins do projeto ou que, após terem sido trazidos para o país, possam subsequentemente ser dali retirados;
 - (c) quaisquer quantidades substanciais de equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos localmente para a execução do projeto, como, por exemplo, combustível e peças de reposição para a operação e manutenção dos equipamentos mencionados no item (b) acima, com a condição de que os tipos e quantidades aproximadas a serem isentados, e os procedimentos relevantes a serem seguidos sejam acordados com o Governo e, quando apropriado, registrados no Documento de Projeto; e
 - (d) como no caso dos privilégios atualmente concedidos ao pessoal do PNUD e da Agência Executora, qualquer propriedade trazida pela firma ou organização para seu pessoal para uso ou consumo pessoal, incluindo um automóvel privado para cada empregado, ou qualquer propriedade que, tendo sido trazida ao país, possa ser subsequentemente dali retirada quando da partida de tal pessoal.
34. O Governo deverá garantir: (a) a liberação imediata de peritos e outras pessoas que desempenhem serviços relativos a este projeto e (b) a liberação alfandegária imediata de (i) equipamentos, materiais e suprimentos necessários em vinculação com este projeto e (ii) propriedades pertencentes e destinadas ao uso ou consumo pessoal do pessoal do PNUD, suas Agências Executoras, ou outras pessoas que desempenhem serviços em seu nome com respeito a este projeto, com exceção do pessoal contratado localmente.
35. Os privilégios e imunidades mencionados nos parágrafos acima, a que tenham direito tal firma ou organização e seu pessoal, podem ser dispensados pela Agência Executora quando, em sua

opinião ou na opinião do PNUD, a imunidade impeça o curso da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo da execução exitosa do projeto no interesse do PNUD ou da Agência Executora.

36. A Agência Executora fornecerá ao Governo, através do Representante Residente, a lista do pessoal a quem os privilégios e imunidades enumerados acima serão aplicados.
37. Nada neste Documento de Projeto ou Anexo deverá ser interpretado como limitação dos direitos, facilidades, privilégios ou imunidades concedidos em qualquer outro instrumento sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, aqui mencionada.

SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA ASSISTÊNCIA

38. (a) O PNUD pode, mediante notificação escrita ao Governo e à Agência Executora em questão, suspender sua assistência a qualquer projeto caso, no entender do PNUD, surjam quaisquer circunstâncias que interfiram ou ameacem interferir na execução exitosa do projeto ou na consecução de seus objetivos. Na mesma notificação escrita, ou em outra subsequente, o PNUD pode indicar as condições sob as quais ele se dispõe a recomendar a assistência ao projeto. Qualquer suspensão desse tipo continuará até que tais condições tenham sido aceitas pelo Governo e que o PNUD notifique o Governo e a Agência Executora de que está pronto a recomendar sua assistência.
- (b) Caso qualquer situação mencionada no subparágrafo (a) acima persista por um período de quatorze dias depois que a notificação de suspensão das atividades tenha sido dada pelo PNUD ao Governo e à Agência Executora, o PNUD poderá, a qualquer tempo a partir dali, e através de notificação escrita ao Governo e à Agência Executora, encerrar o projeto.
- (c) As provisões deste parágrafo não trarão prejuízo a quaisquer outros direitos ou recursos que o PNUD possa Ter nessas circunstâncias, seja sob princípios gerais da lei ou sob outros aspectos.

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

A. Geral

1. A Agência Implementadora (daqui por diante denominada "o Governo") é responsável, perante o Administrador do PNUD, pela custódia e pelo uso adequado dos recursos a ela adiantados pelo PNUD.

2. O Governo manterá contas separadas (incluindo uma conta bancária separada) para os recursos do PNUD, e usará os recursos a ele fornecidos somente para insumos financiados pelo PNUD, de acordo com o orçamento do projeto que contempla a contribuição do PNUD (Parte IV do Documento do Projeto).

3. Adiantamentos de fundos e pagamentos feitos pelo PNUD em nome dos Governos são regidos pelas normas, regulamentos e diretivas aplicáveis do PNUD relativas à utilização de moeda corrente.

4. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros de fundos do PNUD recebidos e dispendidos, preparados em inglês e de acordo com o ano fiscal do PNUD (de 1º de janeiro a 31 de dezembro). A periodicidade e o conteúdo de tais extratos estão especificados abaixo. Os extratos financeiros anuais serão examinados pelos auditores legalmente credenciados para contas do próprio Governo. Na medida do possível, os princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas serão aplicados pelos auditores, que fornecerão relatórios de auditoria anualmente, juntamente com os relatórios especificados abaixo.

5. Para fins de relatórios para o PNUD, a equivalência ao dólar americano será calculada pelas taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas. O Representante Residente do PNUD informará ao Governo sobre as taxas de câmbio das Nações Unidas e sobre suas variações, quando ocorrerem.

B. Adiantamento de Fundos

6. A pedido do Governo, adiantamentos serão feitos pelo Representante Residente de acordo com o Documento de Projeto e na moeda solicitada, sujeitos às condições especificadas abaixo.

7. O Governo indicará suas necessidades de caixa de fundos do PNUD para cada período do cronograma de adiantamentos incluído na Parte IV do Documento do Projeto, no mínimo duas semanas antes da data em que o pagamento é devido (Solicitação de Adiantamento de Fundos, apêndice 1 deste Anexo). Os adiantamentos serão feitos pelo PNUD na data indicada no cronograma de adiantamentos, nas quantias e na moeda solicitadas pelo Governo (ver também o parágrafo 9 abaixo para solicitações de adiantamentos em moedas não disponíveis no escritório de campo do PNUD).

8. Caso o cronograma de adiantamentos incluído no documento do projeto deixe de refletir as necessidades reais de fundos, um novo cronograma será preparado pelo Governo em consulta com o Representante Residente, de acordo com o formato indicado no Apêndice 5 deste Anexo: Cronograma de Adiantamentos. Geralmente, os adiantamentos serão suficientes para cobrir as necessidades de caixa previstas para um período máximo de três meses.

9. Adiantamentos em Moeda Local. Normalmente, os adiantamentos ao Governo em moeda local serão feitos pelo Representante Residente.

10. Adiantamentos em Outras Moedas. Adiantamentos ao Governo em dólares americanos serão feitos pelo Representante Residente do PNUD caso esta moeda esteja disponível a ele/ela. O Representante Residente providenciará para que adiantamentos em moedas não disponíveis a ele/ela sejam feitos pela Sede do PNUD ou por outros escritórios de campo, conforme apropriado.

C. Pagamento Direto pelo PNUD

11. A pedido do Governo, o PNUD, após verificar a documentação de suporte, fará pagamentos diretos a indivíduos ou firmas fornecedores de serviços ou mercadorias financiados pelo PNUD. Os pedidos serão dirigidos ao Representante Residente do PNUD, que providenciará para que o pagamento seja feito pelo seu escritório ou pela sede do PNUD. Os pedidos indicarão o beneficiário, as quantias e moedas requeridas, uma justificativa para a solicitação e instruções de pagamento contendo o banco, o endereço e o número da conta bancária do beneficiário.

12. O Representante Residente fornecerá ao Governo extratos dos pagamentos diretos feitos pelo PNUD dentro de 15 dias a contar de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, para que sejam incorporados ao Project Delivery Report de acordo com o parágrafo D.13(b) abaixo.

D. Extratos Financeiros Periódicos

13. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros certificados dentro de 30 dias a contar de 30 de abril e 30 de agosto, e dentro de 60 dias a contar de 31 de dezembro. Os extratos incluirão o seguinte:

a) Situação dos Fundos Adiantados pelo PNUD (Apêndice 2 deste Anexo)

O extrato será submetido para cada período indicado acima e será preparado na moeda do adiantamento. Quando moedas diferentes tiverem sido adiantadas, serão preparados extratos separados. Cada extrato refletirá, em base cumulativa anual, a quantia de fundos disponíveis no início do ano, fundos adiantados pelo PNUD, fundos dispendidos pelo Governo durante o período coberto pelo relatório e o saldo resultante ao final daquele período. O extrato também detalhará as despesas incorridas por mês em moeda local e o equivalente em dólares americanos calculado com base na taxa operacional de câmbio das Nações Unidas aplicável.

b) Project Delivery Report (Apêndice 3 deste Anexo)

O relatório será submetido para cada período indicado acima e refletirá as despesas cumulativas do ano corrente, classificadas de acordo com os itens listados no orçamento aprovado do projeto, incorporando as despesas incorridas pelo Governo e, quando apropriado, o extrato de despesas da Agência Cooperadora, caso haja, e o extrato de pagamentos diretos feitos pelo PNUD.

c) Relatório Anual de Equipamento Permanente Financiado pelo PNUD (Apêndice 4 deste Anexo)

O Governo fornecerá ao Representante Residente, para o ano encerrado em 31 de dezembro, e dentro de 60 dias a contar dessa data, um relatório de equipamento permanente, juntamente com outros extratos financeiros devidos na mesma data. O relatório incluirá todos os equipamentos permanentes financiados pelo PNUD e fornecidos ao projeto durante aquele ano.

Serão também incluídos, caso existam, equipamentos permanentes adquiridos pela Agência Cooperadora e fornecidos ao projeto. O relatório descreverá cada item em detalhes, listando o número de identificação dado pelo Governo e o número de série ou de registro atribuído pelo fabricante, além de refletir o custo equivalente em dólares americanos na data da aquisição, calculado pela taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

d) Extrato de Gastos para Projetos de Financiamento Conjunto

Em caso de financiamento conjunto de atividades do projeto pelo Governo e pelo PNUD e, conforme o caso, por outras fontes de assistência, os extratos financeiros certificados mencionados acima serão acompanhados por um extrato separado refletindo os gastos de todo o projeto, cobrindo o mesmo período contemplado pelos extratos financeiros certificados. A esse extrato de gastos será adicionada uma indicação do rateio feito pelo Governo da despesa relatada, com respeito à contribuição do PNUD e de outros fundos disponíveis.

14. Caso o Governo não possa submeter os extratos financeiros nas datas devidas, ele informará ao Representante Residente as razões para tal e indicará a data planejada para submissão.

E. Extratos Financeiros da Auditoria Anual do Governo

15. Como descrito no parágrafo D.13(a) acima, um extrato financeiro da situação dos fundos adiantados pelo PNUD, devidamente certificado e auditado, será colocado à disposição do Representante Residente pelo Governo dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano calendário.

16. O sistema financeiro será auditado e certificado pela entidade especificada no parágrafo 4 acima.

F. Extratos Financeiros Finais do Governo

17. Quando do encerramento da assistência financeira do PNUD ao projeto, o Governo fornecerá extratos financeiros finais contemplando o período de 1º de janeiro até a data da conclusão financeira ou do reembolso do saldo não gasto de fundos do PNUD (a que se refere o parágrafo 18 abaixo), caso exista. Os extratos financeiros serão auditados para fins de conformidade com os requisitos especificados no parágrafo E acima. Será usado o formato fornecido nos Apêndices 2 e 3 deste anexo. Os extratos serão submetidos ao Diretor da Divisão Financeira do PNUD, com cópias ao Representante Residente do PNUD, dentro de 120 dias a partir da data do encerramento da assistência financeira.

18. Caso o Governo possua saldo não gasto de fundos do PNUD, tal saldo será reembolsado pelo Governo na moeda do adiantamento, não mais de 30 dias após a data da conclusão financeira.

G. Auditoria pelo PNUD

19. Todas as contas mantidas pelo Governo para recursos do PNUD podem ser examinadas pelos auditores internos do PNUD e/ou pela Junta de Auditoria das Nações Unidas, ou pelos auditores públicos designados pela Junta de Auditoria das Nações Unidas.

GOVERNO DO BRASIL**SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE FUNDOS DO PNUD****PROJETO N° BRA/ /****Para o Período de 19 a 19**

Moeda	Dinheiro em Caixa no Início do Período	Gastos Estimados até o Fim do Período	Adiantamento Líquido Solicitado	Detalhes para Pagamento		
				Nome e Endereço do Banco	Título da Conta	Número

Certificado:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)
Apêndice 2

GOVERNO DO BRASIL
SITUAÇÃO DOS FUNDOS ADIANTADOS PELO PNUD ¹³
Para o período de 1º de janeiro a 19
(em moeda)

A. Sumário dos Fundos Recebidos e Dispendidos	Quantia (na Moeda do Adiantamento)
Saldo em 1º de janeiro de 19	
Adicionar: Adiantamentos recebidos do PNUD	
Total de Fundos Disponíveis para Fins do Projeto	_____
Deduzir: Despesas Totais no Ano até esta Data	_____ ¹
Saldo em 19	
Representado por:	
Dinheiro no Banco	
Dinheiro em Caixa	
Saldo em 19	_____

B. Sumário de Despesas por Mês	Despesas (na Moeda do Adiantamento)	Taxa Operacional de Câmbio das Nações Unidas	Despesas (em dólar-equivalente)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total	_____ ¹⁴		_____

Certificado por:

Nome

Aprovado por:

Nome

¹³ É necessário um extrato separado para cada moeda adiantada pelo PNUD.

¹⁴ Estas quantias devem ser iguais.

Contador Chefe
Órgão Governamental (Departamento)

Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

CERTIFICADO DE AUDITORIA
(Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E
EXTRATOS FINAIS AUDITADOS

Apêndice 3

GOVERNO DO BRASIL

TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO N°:

**PROJECT DELIVERY REPORT
FUNDOS FORNECIDOS PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO (PNUD)
PARA O PERÍODO DE 1° DE JANEIRO A DE 19**

(Preparado em Dólares Americanos)

Linha Orçamentária	Descrição	Orçamento anual	Governo	GASTOS		Total
				Pagamentos Diretos do PNUD	Agência Cooperadora	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
99.00	TOTAL			15		

¹⁵ Total equivalente em dólares americanos mostrado em cada Apêndice 2.

TOTAL			

Certificado por:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

Apêndice 5

NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

CRONOGRAMA DE ADIANTAMENTOS¹⁸

US\$

A. FUNDOS ADIANTADOS ATÉ ESTA DATA

B. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS NOS PRÓXIMOS 12 MESES¹⁹

i. Ao Governo

DATA

QUANTIA

TOTAL

ii. À Agência Cooperadora

C. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS EM PERÍODOS SUBSEQUENTES _____

ALOCAÇÃO TOTAL DE ACORDO COM O
DOCUMENTO DO PROJETO (LINHA 99)

¹⁸ A ser incluído no documento do projeto imediatamente após o orçamento da contribuição do PNUD (Parte IV). Os adiantamentos devem cobrir somente as necessidades estimadas de fundos para um período máximo de três meses.

¹⁹ O período contemplado deve corresponder aos 12 meses subsequentes à data da aprovação da revisão do projeto.